

I - Mensagem número 126-60, do Poder Executivo, enviada ao Congresso Nacional no dia da inauguração de Brasília.

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade de Brasília".

Brasília, em 21 de abril de 1960

Juscelino Kubitschek.

II - Exposição de Motivos número 492, de 16 de abril de 1960, do Ministro da Educação e Cultura.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República:

Atento ao indeclinável dever de participar, no setor de sua específica competência, dos propósitos do Governo de construir a nova capital em moldes rigorosamente modernos, o Ministério da Educação e Cultura vem colaborando, desde a primeira hora, no planejamento escolar de Brasília.

2. No plano urbanístico de Lúcio Costa já se encontrava reservada a área destinada à Universidade e prevista, em linhas gerais, a rede de escolas primárias e médias.

3. O primeiro cuidado dos técnicos do Ministério, em íntima articulação com os arquitetos e urbanistas da cidade em construção, foi o de localizar as diversas unidades escolares no terreno, de modo

a que pudessem atender, efetivamente, à população prevista na secção urbana correspondente a cada uma — O projeto finalmente aprovado ficou garantido em convênio firmado entre o Ministério e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, quando do fornecimento dos recursos para a construção das primeiras unidades escolares.

4. Do ponto de vista pedagógico, o projeto dos centros de educação primária e de educação média obedecem aos preceitos mais atualizados e às linhas mestras do Projeto de Lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados.

5. As primeiras unidades da rede primária - Jardim da Infância, Escola-Classe e Escola Complementar - entrarão a funcionar na data da inauguração da nova Capital. Da Escola Compreensiva, assim chamada pelo fato de abranger tôdas as modalidades do ensino médio, o ramo secundário será o primeiro a abrir suas portas, previstamente, no próximo dia 16 de maio.

6. Os estudos para a estruturação do ensino superior em bases consentâneas com os progressos científicos, técnicos e pedagógicos dêsse meado do século XX mereceram a máxima atenção. O objetivo era dar a Brasília uma Universidade que, refletindo a nossa época, fosse também fiel ao pensamento universitário brasileiro de promover a cultura nacional na linha de uma progressiva emancipação. Para tudo impunha-se dar ênfase a instituições dedicadas à pesquisa científica e à formação de cientistas e técnicos capazes de investigar os problemas brasileiros, com o propósito de dar-lhes soluções adequadas e originais.

7. Os Institutos de pesquisa deviam, necessariamente, integrar-se no corpo da Universidade, expressão da mais alta das atividades culturais do país, para servir também ao ensino e à formação profissional.

8. A partir de 1808, ano em que se inaugurou o ensino superior no país, com a instituição de cursos médico-cirúrgicos na Bahia e no Rio de Janeiro, fomos criando escolas superiores, de cunho meramente profissional, em unidades isoladas e auto-suficientes, como não podia deixar de sê-lo. Cada escola recebia o aluno com o curso secundário, ministrava-lhe mais conhecimentos científicos básicos e, depois dessa fase preparatória, passava a dar-lhe ensinamentos profissionais pròpriamente ditos.

9. Quando, em 1931, a lei instituiu o sistema universitário brasileiro, fê-lo pela reunião pura e simples das Faculdades tradicionais, sob a égide administrativa de um Reitor. Pedagogicamente, continuavam elas a ser compartimentos estanques, órgãos isolados, ciosos de sua autonomia. Um esforço louvável para conferir maior coesão aos elementos do conjunto universitário foi a criação, em 1939, da Faculdade de Filosofia, centro de preparação de professores e cientistas. A experiência tem mostrado que a Faculdade de Filosofia não cumpriu o seu profundo objetivo de ser o núcleo principal da Universidade. Continua a ser uma Faculdade a mais, à espera de medidas que melhor a articulem com todo o sistema escolar universitário.

10. E até a esta altura, não obstante o desejo generalizado de se dar maior unidade funcional aos elementos didáticos e científicos das Universidades brasileiras, tal não se tem alcançado senão em casos isolados. A Universidade do Brasil procura, atualmente, reestruturar-se em institutos que congreguem especialidades comuns, de modo a fazer a sua transferência para a futura sede, a Cidade Universitária, com esta nova organização. Este é o alto propósito do Ministério da Educação e Cultura, que, através de convênios ultimamente celebrados, vem procurando criar institutos de caráter universitário, para servir a mais de uma Faculdade, nos domínios das ciências básicas e da tecnologia. A plena aceitação dessas providências inovadoras mostra que nossa elite intelectual está amadurecida para uma experiência mais avançada e corajosa.

11. É o que se tenta fazer agora em Brasília, aproveitando-se a rara oportunidade de encontrar-se o campo inteiramente livre para receber a idéia renovadora. Para defini-la, convoquei a colaboração da douta Comissão, constituída pelos senhores Pedro Calmon, Reitor da Universidade do Brasil, João Christovão Cardoso, Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, Anísio Teixeira, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Ernesto Luiz de Oliveira Junior, Presidente da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, Darcy Ribeiro, Coordenador da Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, e Almir de Castro, Diretor de Programas da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

12. O pensamento da Comissão acha-se expresso no Relatório e no Projeto de Lei que ora submeto à alta apreciação de Vossa Excelência. Propõe-se uma estruturação nova do corpo universitário, para dar-lhe unidade orgânica e eficiência maior. O aluno que vem do curso

médio não ingressará diretamente nos cursos superiores profissionais. Prosseguirá sua preparação científica e cultural nos Institutos Centrais, de pesquisa e ensino, dedicados às ciências fundamentais. Nesses órgãos universitários, que não pertencem a nenhuma Faculdade, mas servem a todas elas, o aluno buscará, mediante opção, aqueles conhecimentos básicos indispensáveis ao curso profissional que tiver em vista prosseguir. Em consequência, reduz-se a duração dos cursos profissionais propriamente ditos.

13. Tal organização permite uma real economia, pela concentração, nos Institutos, de todos os recursos humanos e materiais destinados a uma determinada ciência, recursos ora dispersos pelos pequenos laboratórios das Faculdades isoladas. Com isso, aumenta-se também consideravelmente o rendimento do trabalho, que passa a ser feito em equipe, por especialistas congregados e dirigidos para objetivos comuns.

14. Pode-se afirmar que, no momento, poucas são, no país, as instituições onde se possam formar cientistas e pesquisadores de alto nível. E são eles os responsáveis pelo progresso do mundo moderno. São eles que, pela categoria e pelo número, medem a força das Nações. Sem eles, o Brasil não poderá dar o passo decisivo de sua emancipação econômica, nem participar da corrida atômica, definidora da paz e da guerra.

15. Os Institutos Centrais ora projetados serão o campo de formação desse pessoal indispensável à nossa segurança e prosperidade. Os estudantes que neles ingressarão não sairão, necessariamente, para os cursos profissionais. Os bem dotados sentir-se-ão atraídos pela pesquisa científica. Haverá dispositivos próprios para fixá-los no corpo da instituição, de modo a que prossigam os estudos e venham a tornar-se especialistas em setores fundamentais.

16. Desse modo, o conjunto dos Institutos Centrais, formando uma espécie de Faculdade de Ciências, Letras e Artes, será um estágio intermediário, distribuindo os estudantes para as profissões tradicionais e para as atividades novas, da ciência e da tecnologia, de que o país tanto carece na fase histórica que atravessa.

17. Consciente do dever que lhe cabe de apoiar o povo brasileiro no arrojado esforço de desenvolvimento em que se acha empenhado, a Universidade de Brasília dará ênfase aos seus propósitos de colaboração. No tronco novo da Nação não quer brotar apenas a floração

ornamental da cultura, mas como raiz que alicerça e nutre. Não quer ficar isolada em torre de marfim, a cultivar as puras virtudes do espírito, antes deseja descer a planície e pelejar, ao lado do povo, pela sua crescente prosperidade. Deseja ser uma oficina sempre acesa, forjando capacidade mais ágeis e alavancas mais robustas para moverem o nosso esplêndido progresso.

18. A Universidade, assim modernizada, deverá ter a gerência um sistema administrativo mais flexível e mais prontamente eficaz do que o das nossas instituições tradicionais. Por isso, optou-se pelo regime de Fundação. Embora instituída pelo poder público, a Fundação Universidade de Brasília gozará, administrativamente, das virtudes de uma empresa privada. Terá um patrimônio susceptível do progressivo enriquecimento, capaz de proporcionar-lhe, no futuro, total emancipação econômica. Por ora, receberá da União recursos sob forma de auxílio global, cabendo à entidade a elaboração do próprio orçamento. Dêsse modo, haverá um perfeito ajustamento financeiro às reais necessidades da instituição, em pessoal, instalações, equipamentos e novos projetos. Assinale-se que o pessoal gozará das regalias das leis trabalhistas e, a entidade, das indiscutíveis vantagens da gerência privada.

19. Não se poderia pensar em resolver o complexo problema de criar uma Universidade em moldes inteiramente novos, dos quais não temos, obviamente, qualquer experiência, através de uma lei minuciosa que tudo quizesse prever. Por isso, adotou-se uma redação esquemática, para fornecer apenas a estrutura básica e as linhas mestras e inspiradoras do que se tem em vista montar.

20. Para desenvolver, gradativamente, o esquema legal, dentro da realidade brasileira - social, econômica e cultural - era necessário dar à direção o máximo de competência. Por isso, a Fundação, entidade mantenedora, será dirigida por um Conselho Diretor, composto de 6 membros (o mínimo aceitável, dado o vulto do empreendimento), designados pelo Presidente da República. Constituído o Conselho, cessará a dependência imediata ao Governo. O Conselho elegerá livremente seu Presidente, a quem, para respeitar um nome consagrado, permite-me propor o título de Reitor (única modificação ao projeto original). Órgão supremo da instituição, ao Conselho Diretor caberá a tarefa de organizar a Universidade, com grande autonomia, já que terá de obedecer apenas a uma lei de quadros amplos e aos estatutos por êle próprio elaborados.

21. Para organizar o complexo universitário, o Conselho Diretor convocará assessores especializados. Cada unidade será planejada sob a responsabilidade de um Coordenador altamente competente. Um permanente contato entre os diversos coordenadores dará a necessária harmonia ao trabalho comum, de modo a alcançar-se a desejada unidade orgânica e funcional do conjunto a ser criado.

22. Acredito que um tal sistema, propício ao estudo acurado das etapas a serem vencidas, e garantidora de autoridade aos responsáveis, assegurará as melhores condições para a projetada Universidade de Brasília venha a ser autêntico e poderoso instrumento a serviço da cultura e do progresso do Brasil.

23. Estou convencido de que, aprovando a proposta, elaborada com tanto zelo pela douta Comissão, e, encaminhando-a à alta consideração do Congresso Nacional, estará Vossa Excelência prestando mais um assinalado serviço à causa do desenvolvimento nacional.

Valho-me do ensejo para reafirmar-lhe os protestos de minha estima e admiração.

a) Clovis Salgado.

III - Memorial da Comissão convocada pelo Ministro da Educação e Cultura para estudar a estruturação da Universidade de Brasília.

As funções de direção de um Estado moderno envolvem problemas de tal complexidade que só podem ser adequadamente exercidas contando-se com um assessoramento técnico-científico altamente qualificado.

Quando os órgãos centrais do poder público se encontram em metrópoles dotadas de tradição cultural própria e servidas por grande variedade de instituições científicas, este assessoramento se constitui quase espontaneamente. Neste caso, especialistas de todos os campos do saber são chamados a pronunciar-se sobre cada problema, em todas as fases da formulação de soluções por parte do executivo, do legislativo e do judiciário.

Brasília como
Centro Cultural

A transferência da capital para uma cidade nova, como é o caso de Brasília, coloca os poderes públicos diante do grave risco de perderem este assessoramento intelectual e científico. É certo que a nova capital manterá necessariamente estreitos vínculos com os principais centros culturais do país. Mas não deverá depender exclusivamente deles e, sobretudo, não será capaz de utilizá-los, de compreendê-los e de estimular-lhes o desenvolvimento se não constituir-se ela própria em centro cultural autônomo, à altura dos melhores.

O Governo que edifica Brasília, planejada em todos os seus detalhes para o exercício das funções de direção político-administrativa do Estado brasileiro, não pode esperar que ali surja, espontaneamente, o núcleo intelectual e científico capaz de assegurar o assessoramento técnico de que necessita o poder público.

A mesma deliberação de controlar todos os fatores para edificar, planejadamente, uma cidade-capital, modelar no plano urbanístico e no administrativo, deve presidir a criação de um dos órgãos básicos de uma metrópole que é seu centro cultural e científico.

Só uma universidade é capaz de reunir o corpo de especialistas qualificados em todos os campos do saber com que uma capital moderna precisa contar e de assegurar-lhe condições de trabalho fecundo.

Brasília não poderá prescindir, pois, de uma verdadeira universidade, organizada à base de uma crítica cuidadosa dos erros e acertos de todas as nossas experiências anteriores e que ofereça condições de atrair alguns dos melhores especialistas brasileiros de todos os campos, assegurando-lhes meios de contribuir para o auto conhecimento do Brasil e de exercer uma função consultiva junto aos órgãos do poder público.

O corpo docente

Sondagens cuidadosas efetuadas nos meios científicos e culturais do Rio de Janeiro e de São Paulo permitiram constatar que é possível levar para Brasília um corpo de especialistas da mais alta qualificação, capaz, por si só, de assegurar-lhe um alto prestígio intelectual e científico no país e no estrangeiro. Os requisitos indispensáveis para atrair e fixar estes especialistas consistem em criar uma universidade organizada em bases novas que

não constitua mero aglomerado de escolas isoladas e redundantes, mas um núcleo de formação superior e de trabalho científico fecundo.

Encontra-se, pois, o Governo, diante, não apenas da necessidade mas, também, da oportunidade de criar, em Brasília um centro universitário, cuja existência viria estimular vigorosamente os demais a uma renovação por todos reclamada, mas que só pode efetuar-se, de pronto, numa universidade inteiramente nova, planejada à luz das melhores experiências nacionais e internacionais.

Alunos de todo o Brasil

Nenhuma das grandes universidades do mundo tem caráter local, no sentido de que atenda apenas ou principalmente à juventude da cidade onde está instalada. Todas elas foram organizadas para servir a uma população muito maior e o seu prestígio é medido exatamente pela capacidade de atrair estudantes de outras regiões do país e do estrangeiro.

Também a universidade de Brasília não poderá ter caráter local, mesmo porque deverá contribuir para uma das destinações mais nobres da nova capital que é sua função integradora da vida brasileira.

Ela deverá estar aberta a toda a juventude do país, tanto para os cursos básicos de graduação quanto e, sobretudo, para os cursos de especialização, em nível posgraduado, que o nosso desenvolvimento requer imperiosamente.

Para isto será necessário instituir-se um sistema de recrutamento e de bolsas de estudos que abranja a todo o território nacional, de modo a atrair as inteligências mais promissoras para as novas oportunidades de formação superior que serão abertas, precisamente na região mais desprovida de instituições de ensino superior.

Dêste modo a Universidade de Brasília virá contribuir, também, para assegurar uma substancial ampliação do número exíguo de vagas no ensino superior presentemente oferecidas à juventude. Anualmente dezenas de milhares de candidatos de todas as regiões a correm aos exames vestibulares das nossas escolas superiores, principalmente de Medicina e Engenharia e a maioria vê frustradas suas esperanças de cursar universidades em virtude de um sistema de seleção que não leva em conta a capacidade daqueles jovens para estudar com proveito, nem tem em vista a carência de especialistas com que se defronta o país, mas, essencialmente, o número de vagas oferecido.

Tecnologia e Desenvolvimento

Muitas outras considerações recomendam a criação em Brasília de uma universidade de tipo novo para nós, mas já tradicional nos países plenamente desenvolvidos e tida por eles como um dos principais motores do progresso que experimentaram.

As nações que representaram um papel pioneiro na revolução industrial, experimentam, em certa medida, um progresso científico e cultural reflexo de seu enriquecimento material. Elas mesmas, porém, desde cedo procuraram intervir no processo e hoje se empenham numa competição de base mundial para criar um corpo de cientistas e tecnólogos tão amplo e diversificado, quanto o per

mitam seus recursos, pois estão certas de que o poder de uma nação se mede principalmente pelo vulto de suas disponibilidades neste campo.

Países como o nosso que procuram encaminhar-se agora para a industrialização e que já se compeñtraram de que só a atingirão através do planejamento, não podem esperar que o saber e a técnica de que necessitam, surjam como meros efeitos, por ação espontânea. Tal atitude equivaleria à aceitação tácita de uma condição de atraso e dependência que jamais poderíamos superar.

Assim como planejamos a instalação de usinas e de fábricas que nos virão assegurar autonomia na produção das condições materiais de sobrevivência, teremos de criar planejadamente universidades e instituições de pesquisa que nos hão de assegurar independência no plano científico e cultural.

É notório que, por força do próprio desenvolvimento econômico que alcançamos e daquele que atingiremos, à medida que se fizerem presentes as conseqüências do programa de metas, veremos, paradoxalmente, aumentar a nossa dependência técnica e científica em relação aos núcleos que nos exportam os equipamentos e os procedimentos através dos quais estamos produzindo. Tais elementos constituem, sabidamente, subprodutos de um corpo de saber científico e tecnológico que não pode ser importado como as máquinas, mas deve ser organicamente desenvolvido em cada país que almeje plena independência. Não se trata apenas de economizar royalties ou as despesas com assistência técnica, mas de incorporar ao nosso processo de desenvolvimento o único elemento capaz de acelerar seu ritmo e de assegurar-nos condições de progresso independente e ajustado às condições nacionais.

Este é um imperativo inelutável para uma nação que almeja ser uma potência entre os grandes do mundo. Para tanto precisaremos alcançar e superar a proporção entre tecnólogos e trabalhadores que eles já atingiram, como condição fundamental, para, um dia, vencer a defasagem entre o progresso que alcançaram e o nosso.

O Govêrno que pôs em marcha o programa de metas, destinado a preencher algumas das condições básicas de autonomia e desenvolvimento do Brasil, pode e deve rematá-lo com a criação do núcleo de ensino e de pesquisa capaz de dinamizar as universidades brasileiras e de emprestar novo ritmo e forma à constituição do quadro de técnicos e cientistas que o desenvolvimento nacional requer.

Estrutura da Nova Universidade

Para preencher estas funções a estrutura da Universidade de Brasília deverá ser mais simples e flexível que o nosso padrão tradicional. Assim, em lugar de um aglomerado de faculdades estanques, cada qual conformando em miniatura e de forma precária uma universidade inteira, deverá ser adotada uma estrutura unificada, tendo como elemento básico um corpo de Institutos Centrais que ministrarão o ensino e a pesquisa fundamental e, uma série de Faculdades, destinadas à formação profissional.

O esquema anexo retrata os componentes estruturais da Universidade e suas relações recíprocas. Seu órgão integrador é o conjunto de Institutos Centrais, de Matemática, de Física, de Química, de Biologia, de Geologia e Geografia, de Ciências Humanas, de Letras e de Artes. Cada um deles compreenderá certo número de departamentos incumbidos das atividades de ensino e de pesquisa no respectivo campo de competência para tãda a Universidade.

Rompendo, assim, a tradicional auto-suficiência das nossas unidades universitárias será possível, de imediato, uma ponderável economia de recursos, uma vez que se evitará a multiplicação de professores, instalações, laboratórios e bibliotecas para cada disciplina em cada escola que a ministra. Simultaneamente se criarão melhores condições para as atividades de pesquisa fundamental e aplicada, assegurando-se a oportunidade de ampliar e diversificar as modalidades de formação de especialistas tão limitada em nosso atual sistema de ensino superior.

A nova estrutura permitirá resolver uma série de graves problemas que nossas universidades procuram superar mas que não têm solução nas condições atuais. Estabelecerá inicialmente, uma nítida distinção entre a atividade de formação profissional e pesquisa aplicada, entregue às Faculdades e, as de ensino e pesquisa fundamental, a cargo dos Institutos Centrais, com vantagem para ambos. Uns e outros deverão contar com condições para funcionar com plena autonomia, mas conjugadamente. Deverão dispor de um corpo docente trabalhando em regime de dedicação exclusiva. Seus laboratórios e bibliotecas poderão ser mais ricos e melhor equipados porque não sofrerão duplicação.

Nestas condições, os Institutos não somente darão melhor formação aos alunos que por eles passarem, tendo em vista encaminharem-se para as Faculdades, mas poderão selecionar dentre eles as melhores vocações para o trabalho científico, ou para ramos particulares de especialização técnica.

Assim, o Instituto Central de Física, por exemplo, tendo de ministrar os cursos básicos desta ciência para toda a Universidade, estará necessariamente em contacto com grande número de estudantes, assegurando-lhes um preparo do mais alto padrão, graças à qualidade do equipamento e do corpo docente especializado de que disporá e dentre todos eles selecionará os mais aptos a prosseguir os estudos de física no próprio Instituto, abrindo-lhes perspectivas de especialização em nível cada vez mais alto.

Dêste modo, a seleção dos quadros científicos do país se fará a partir de uma base muito mais ampla e será possível, desde os primeiros anos de funcionamento dos Institutos propiciar cursos de alta especialização que as escolas atuais, compartimentadas e duplicativas, por falta de equipamento e pela exiguidade de pessoal docente, têm dificuldades de ministrar.

As Faculdades, por sua vez, ganhariam muito por se verem dispensadas da tarefa de suprir o preparo cultural e científico básico dos seus alunos, podendo dedicar mais tempo e energias aos problemas específicos de formação profissional. Voltadas para o seu próprio campo de ação, poderiam melhor atendê-lo, diversificando os tipos de formação que oferecem em função das necessidades do país e incentivando a pesquisa aplicada nos setores onde mais urgentemente se impõe.

Estruturada nestas novas bases, a Universidade de Brasília encaminhará os seus alunos, inicialmente aos Institutos Centrais para ali complementarem a formação básica para cada tipo de curso. Terminados os estudos nos Institutos, se apresentará aos alunos nova oportunidade de opção à luz do amadurecimento intelectual já alcançado no campo a que originalmente pensaram dedicar-se. Poderão, assim, tomar pelo menos três caminhos distintos: prosseguir os estudos em um dos Institutos por alguns anos mais para fazerem-se especialistas em certa disciplina. Dirigir-se à Faculdade de Educação para licenciarem-se como professor. A maioria, provavelmente, se encaminhará para as Faculdades que ha-

- Art. 9^a - A Universidade será uma unidade orgânica, integrada por Institutos Centrais de ensino e de pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissionais, cabendo:
- I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:
- a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
 - b) formar pesquisadores e especialistas; e
 - c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.
- II - às Faculdades, na sua esfera de competência:
- a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;
 - b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação; e
 - c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.
- Art. 10 - A Universidade de Brasília se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida de suas possibilidades, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.
- Art. 11 - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes, e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos, a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente da República.
- Art. 12 - O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.
- Art. 13 - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação, e dos seus próprios estatutos.
- Art. 14 - Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo quanto aos diplomas profissionais.

Parágrafo Único - Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

- I - a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral.
- II - não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impedirá, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação.
- III - não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, direta ou indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 15 - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único - O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os Institutos e Faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor, com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 16 - Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

Art. 17 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de um bilhão de cruzeiros, destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

§ Único - O crédito será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional para depósito no Banco de Brasil S.A., em conta especial a ser aberta em nome da Fundação.

- Art. 18 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cinquenta milhões de cruzeiros, à verba que especifica: Verba 3, Serviços e Encargos - Auxílios, Contribuições e Subvenções - Subvenções: Fundação Universidade de Brasília, Dotação para constituir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília.
- Art. 19 - A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhe assegurada cobertura cambial prioritária e automática, à taxa mais favorável de câmbio.
- Art. 20 - É assegurada à Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, bem como franquias postal telegráfica.
- Art. 21 - Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda serão transferidos para a Fundação Universidade de Brasília, as rendas de corrente ano das ações referidas no Art. 4º.
- Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO n. 1861/60- Autoriza a instituição da "Fundação Universidade de Brasília!"

(Emendas em anexo)

Voto do Dep. San Tiago Dantas

Merecem, a meu ver, reparos e emendas da Comissão de Justiça alguns dispositivos do Projeto 1 861/60, do Poder Executivo, que se refere à instituição da Fundação Universidade de Brasília e à composição do seu patrimônio. Não basta que se atribua a um serviço público a forma de fundação, para que êle adquira, de fato, as características correspondentes. Como não basta que se declare a autonomia de uma repartição para que ela se transforme em autarquia administrativa. O que é essencial, tanto à autarquia administrativa, como à fundação de direito privado, é a diferenciação de um patrimônio, e de um patrimônio consistente, cujos rendimentos mantenham, em caráter principal, a instituição, e respondam perante terceiros por suas obrigações e responsabilidades.

Se criássemos uma fundação, cujas despesas tivessem de ser atendidas por dotações orçamentárias e créditos especiais, o expediente acabaria por constituir mera fraude ao orçamento, substituindo-se o critério da apropriação e especialização da despesa pelo das dotações subdivididas a critério dos agentes do Poder Executivo. Além disso, a fundação serviria para eliminar, no tocante ao provimento dos cargos, certas limitações e incompatibilidades, e para colocar sob o amparo das leis do trabalho servidores que na verdade se encontram na situação de funcionários públicos.

Par evitar que a Fundação Universidade de Brasília seja uma fundação apenas nas aparências exteriores, é indispensável que o seu patrimônio se constitua com suficiente largueza de meios, proporcionando-lhe rendimentos próprios, aos quais se venham juntar em caráter supletivo as dotações orçamentárias. Não cabe à Comissão de Justiça indicar a extensão de tais recursos, nem determinar-lhes a origem, mas apenas traçar o quadro que será completado mediante o pronunciamento das Comissões de Educação e de Finanças, a primeira das quais pode avaliar melhor que qualquer outra as necessidades da futura instituição, enquanto a segunda pode determinar os bens públicos que devem ser transferidos à nova entidade, como parte da doação inicial a ser feita pelo instituidor.

Além dessas considerações de ordem geral, que justificam as principais emendas, que tomo a liberdade de submeter à apreciação desta douta Comissão, outros reparos podem ser feitos aos dispositivos do Projeto de Lei.

O Artigo 1º reclama, a meu ver, ligeiras melhorias de redação.

O Artigo 2º faz jus a uma emenda que preserve a técnica legislativa e enquadre melhor a constituição da nova entidade na disciplina geral das fundações e do registro civil das pessoas jurídicas.

O Artigo 3º será melhor examinado pela douta Comissão de Educação.

Os Artigos 4º, 5º e 6º são os que dizem respeito ao patrimônio da Fundação e à sua manutenção, aplicando-se a êles, por conseguinte, as considerações inicialmente feitas.

Nos artigos seguintes - 7º, 8º e 9º - relativos à administração da entidade, cabem algumas emendas de redação que se justificam por si mesmas, o mesmo podendo ser dito do Artigo 11, em que se trata dos estatutos da Universidade distintamente dos estatutos da Fundação.

À luz dessas considerações, proponho as emendas anexas.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
23 de junho de 1960.

San Tiago Dantas

PROJETO Nº 1861/60

EMENDA Nº 1

Ao Artigo 1º.

Substitua-se por:

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade de Brasília, uma fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

23 de junho de 1960.

PROJETO Nº 1861/60

EMENDA Nº 2

Ao Artigo 2º

Substitua-se por:

A Fundação terá personalidade jurídica de di
reito privado a partir da inscrição, no Re -
gistro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu a
to constitutivo, com o qual serão apresenta-
dos os Estatutos e o decreto que os aprova.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

23 de junho de 1960.

PROJETO Nº 1861/60

EMENDA Nº 3

I

Substituíam-se os Artigos 4º, 5º e 6º por:

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pela dotação de Cr\$ em dinheiro e de ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional que lhe faz a União, na forma dos Artigos ... da presente lei;
- b) pelos terrenos reservados à União no Plano Pilôto de Brasília para construção de uma Universidade Federal, e pelos edifícios que nêles construir a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, de acôrdo com o Artigo 17 da Lei 2 874 de 18 de novembro de 1956, conforme projeto aprovado pelo Ministro da Educação e Cultura;
- c) pelos terrenos de doze super quadras urbanas em Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;
- d) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal, por entidades públicas ou por particulares.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Artigo 5º - O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no patrimônio da Fundação, dos bens e direitos a que se referem as letras a, b, c e d do Artigo 4º e a respectiva avaliação.

Artigo 6º - A Universidade de Brasília será mantida pela Fundação com os rendimentos do seu patrimônio, os quais serão complementados anualmente pela União com recursos consignados no Orçamento Federal sob a forma de subvenção global ou de bôlsas de estudos.

II

Acrescentem-se depois do Artigo 16, sob os ns. 17 e 18, os artigos seguintes, passando a 19 o atual Artigo 17.

Artigo 17- Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$

à verba que especifica: verba 3, Serviços e Encargos - Auxílios, Contribuições e Subvenções- Subvenções: Fundação Universidade de Brasília- Dotação inicial para constituição do seu patrimônio: Cr\$......

Artigo 18 - Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília, como parte da dotação inicial constitutiva do seu patrimônio, ações nominativas ordinárias da Companhia Siderurgica Nacional, pertencentes à Fazenda Nacional, com a cláusula de preferência ou preferência em favor da União para readquiri-las em caso de alienação.

Justificação

O patrimônio da Fundação, tal como se acha decretado no Projeto de Lei do Executivo, não parece atender aos requisitos técnicos indispensáveis. Em primeiro lugar, cumpre notar que a União não pode transferir à Fundação os terrenos de 12 super quadras urbanas em Brasília, pois tais terrenos nos termos da Lei 2874, de 19 de novembro de 1956, pertencem à Companhia Urbanizadora da Nova Capital cujo capital pertence em sua maioria à Prefeitura do Distrito Federal e no restante à própria União. Nada impede que a Lei preveja uma doação a ser feita pela NOVACAP à futura

União e que neste último grupo podem ser considerados incluídos os terrenos destinados à instalação de uma Universidade Federal (Artigo 10 n. II).

Do mesmo modo, e por via de consequência, os edifícios a serem construídos nessas áreas e destinados à instalação da Universidade, ficam incluídos no número daqueles que a Companhia Urbanizadora deve construir "independente de qualquer indenização, entendendo-se paga das despesas feitas pelos direitos, bens, favores e concessões que lhe são outorgados". (Artigo 17 da Lei 2874)

No tocante às doações e subvenções que venham a ser feitas, no futuro, à Fundação, deu-se redação mais clara ao que se acha contido no Artigo 4º do Projeto do Executivo.

Não se ocupou o Projeto da instituição da Fundação, que, entretanto, exige a prática de diversos atos administrativos, não só com o objetivo de reunir as parcelas constitutivas do patrimônio da futura entidade, mas de preparar a aprovação de seus Estatutos e outras medidas complementares. Nas leis que autorizaram a constituição de outras entidades pelo Poder Público, como a NOVACAP e a PETROBRAS, adotou-se a prática salutar de determinar que o Presidente da República designaria o representante da União nos atos constitutivos, confiando-lhe papel semelhante ao do incorporados das sociedades ou do representante do instituidor nas fundações. Daí a Emenda substitutiva ao Artigo 6º, que muito virá orientar a administração pública na constituição da nova entidade.

O Artigo 6º, no Projeto do Governo, limita-se a determinar que o Orçamento Federal consigne anualmente recur

PROJETO Nº 1861/60

EMENDA Nº 4

Substitus-se o Artigo 8º, § 2º, por:

A renovação do Conselho se fará por escolha e nomeação do Presidente da República, entre os nomes de uma lista tríplice apresentada para cada vaga pelo Conselho-Diretor.

Justificação

A Emenda tem o objetivo apenas de substituir uma redação imprecisa por outra de mais clara compreensão. Cumpre salientar, entretanto que a técnica de renovação do Conselho-Diretor aconselhada no Projeto é a mais condenável e que sobre esse ponto será de toda conveniência que se detenham os ilustres membros da douta Comissão de Educação. De fato, segundo o Artigo 7º a fundação será administrada por um Conselho de 6 membros e 2 suplentes, Conselho que se renovará pela metade de dois em dois anos. A lista tríplice para escolha do Presidente da República é feita, segundo o Projeto, pelo próprio Conselho, vale dizer, pelos colegas dos membros cujo mandato vai ser renovado, que tende necessariamente à criação de um círculo restrito de deliberação sem que possam pesar na escolha dos dirigentes supremos da Fundação os órgãos técnicos e estudantis da Universidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

23 de junho de 1960.

PROJETO Nº 1861/60

EMENDA Nº 5

Substitua-se o Artigo 9º, II, letra a, por:

Ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica.

Justificação

Definindo a competência dos institutos e das faculdades, que integrarão a futura Universidade de Brasília, a Lei reservou aos institutos os cursos básicos e às faculdades os cursos de especialização deixando a ambos a possibilidade de ministrarem cursos de pós-graduação. Não falou nos cursos de graduação, que são os de formação profissional e técnica, preferindo servir-se da redação dada à letra a, que pela sua amplitude incorre em ligeira imprecisão. A Emenda é meramente expletiva, pois não modifica a intenção do Projeto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

23 de junho de 1960.

PROJETO Nº 1861/60

EMENDA Nº 6

Ao Artigo 10.

Substitua-se por:

A Universidade de Brasília se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida de suas possibilidades, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Justificação

A redação proposta respeita integralmente o sentido do texto do Artigo 10 do Projeto do Governo e elimina a impressão de que a Universidade esteja obrigada a atender às solicitações que lhe forem feitas sem poder submetê-las ao crivo de suas próprias conveniências.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

23 de junho de 1960.

DECRETO Nº 48.599 de 25 de julho de 1960

Designa Comissão para realizar estudos complementares sobre a Universidade de Brasília.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, ítem I, da Constituição e,

Considerando que se encontra em tramitação no Congresso Nacional a Mensagem Presidencial relativa à instituição da Universidade de Brasília (PROJETO de Lei nº 1.861, de 1960).

Considerando a conveniência de promover estudos complementares, a fim, de, aprovado o referido projeto, poder dar - lhe o Governo pronta execução.

Resolve designar o Professor Darcy Ribeiro, o Arquiteto Oscar Niemeyer e o Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Cyro Versiani dos Anjos, para levarem a efeito os referidos estudos e a respeito se entenderem com os diferentes órgãos da Administração.

Brasília, em 25 de julho de 1960, 139ª da Independência e 73ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Pedro Paulo Penido

(ver Exposição de Motivos de 20.2.1961)

P O R T A R I A

Designo o Professor Darcy Ribeiro, etnólogo especializado, referência 29, do Ministério da Agricultura, posto à disposição deste Ministério, para exercer junto a este Gabinete as funções que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 48.599, de 25 de julho de 1960 da Presidência da República.

Brasília,

Pedro Paulo Penido
Ministro da Educação e Cultura

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 1 861 - A

Incorporando emendas
apoyadas pelas Co-
missões de Justiça de
Finanças e de Educação.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade de Brasília, uma fundação que se regerá, por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.
- Art. 2º - A fundação, será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os a provar.
- Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica e cultural.
- Art. 4º - O Patrimônio da Fundação será constituído
- a) pela dotação de um bilhão de cruzeiros a que se refere o art. 17 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes a União;
 - b) pelos terrenos destinados, no Plano Piloto, à construção de uma Universidade em Brasília;
 - c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do art. 17, da Lei nº 2874, de 10 de novembro de 1956;
 - d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação rádio-difusora, do departamento editorial do centro recreativo e cultural, a serem construídos pela NOVACAP nas condições da alínea anterior;
 - e) pelos terrenos das 12 super quadras urbanas, em Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;
 - f) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional que se rao aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;
 - g) pela dotação de cinqüenta milhões de cruzeiros (..... C\$50 000 000,00) na forma do art. 18, destinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas, e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília;

h) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal por entidades públicas ou particulares.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nas alíneas b, c e d.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados no Patrimônio da União.

Art. 5º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

- Parágrafo Único - Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários a integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, e, f, g e h do art. 4º e a respectiva avaliação.

Art. 6º - A Universidade de Brasília será mantida pela Fundação com os rendimentos do seu patrimônio, os quais serão completos anualmente pela União com recursos consignados no Orçamento Federal sob a forma de subvenção global ou de bolsas de estudos.

Art. 7º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por seis membros e dois suplentes escolhidos, uns e outros, entre pessoas de alibada reputação e notória competência e se renovará, cada dois anos, pela sua metade.

§ 1º O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por quatro anos podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§ 2º A renovação do Conselho se fará por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista tríplice apresentada para cada vaga pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I) aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas; e
- c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II) às Faculdades, na sua esfera de competência:

- a) Ministrando cursos de graduação para formação profissional e técnica.
- b) Ministrando cursos de especialização e de pós-graduação, e
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica e cultural.

Art. 10º - A Universidade de Brasília se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 11º - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 12 - O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13 - A Universidade gozará de autonomia e disciplina administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos.

Art. 14 - Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõem os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

- I. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral;
- II. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

III. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares as aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares mas poderão ser abolidas quaisquer formulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de frequência.

§ 2º Os estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quando ao provimento efetivo das catedras, o concurso de títulos e Provas.

Art. 15 - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos Termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

§ único - O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade por tantos coordenadores quantos forem os Institutos e Faculdades em fase de criação sendo tais coordenadores designados pelo Reitor com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 16 - Os contratos do pessoal docente e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho, podendo, também ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

§ 1º - O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor e admitido com aprovação deste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi organizado.

§ 2º - Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 17 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de um bilhão de cruzeiros, destinados a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

§ único - O crédito será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional para depósito no Banco do Brasil S/A em conta especial a ser aberta em nome da Fundação.

Art. 18 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de cinquenta milhões de cruzeiros, a verba que especifica Verba 3, Serviços e Encargos - Auxílios e Contribuições e Subvenções - Subvenções Fundação Universidade de Brasília, Ditação para construir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília.

- Art. 19 - A Fundação Universidade de Brasília poderá, importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura cambial prioritária e automática a taxa mais favorável de câmbio
- Art. 20 - É assegurada à Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social bem como franquia postal telegráfica.
- Art. 21 - Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília, as rendas do corrente ano das ações referidas no art. 4º.
- Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IV - Projeto de Lei número 1861-B-60, que autoriza a instituição da Fundação Universidade de Brasília, incorporando as emendas aprovadas pelas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças, da Câmara dos Deputados.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade de Brasília, uma Fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º - A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o s Estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º - A Fundação terá por objeto criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela dotação de um bilhão de cruzeiros a que se refere o art. 17 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União;

b) pelos terrenos destinados, no Plano Piloto, à construção de uma Universidade em Brasília;

c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do art. 17, da Lei nº 2.874, de 10 de novembro de 1956;

d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação radio-difusora, do departamento editorial do centro recreativo e cultural a serem construídos pela NOVACAP nas condições da alínea anterior;

e) pelos terrenos das 12 super-quadras urbanas, em Brasília que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

f) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional que serão aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;

g) pela dotação de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$50.000.000,00) na forma do art. 18, destinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília;

h) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal, por entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nas alíneas b, c e d.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 5º - O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo Único - Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, e, f, g e h do art. 4º e a respectiva avaliação.

Art. 6º - A Universidade de Brasília será mantida pela Fundação com os rendimentos do seu patrimônio, os quais serão complementados anualmente pela União com recursos consignados no Orçamento Federal sob a forma de subvenção global ou de bolsas de estudos.

Art. 7º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por seis membros e dois suplentes escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará, cada dois anos, pela sua metade.

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por quatro anos podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§ 2º - A renovação do Conselho se fará por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista tríplice apresentada para cada vaga pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

- I) aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:
 - a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
 - b) formar pesquisadores e especialistas; e
 - c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.
- II) às Faculdades, na sua esfera de competência:
 - a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;
 - b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;
 - c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10 - A Universidade de Brasília se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 11 - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 12 - O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13 - A Universidade gozará de autonomia e disciplina administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos.

Art. 14 - Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõem os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral;

2. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem indiretamente, em dispensa de frequência.

§ 2º - Os estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras, o concurso de títulos e provas.

Art. 15 - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11º.

será assistido
§ único - O Conselho Diretor, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os institutos e faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 16 - Os contratos do pessoal docente e administrativo da Fundação, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

§ 1º - O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor e admitido com aprovação deste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi organizado.

§ 2º - Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 17 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de um bilhão de cruzeiros, destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

Art. 18 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros, à verba que especifica Verba 3, Serviços e Encargos - Auxílios, Contribuições e Subvenções - Subvenções Fundação Universidade de Brasília - dotação para construir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília.

Art. 19 - A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 20 - É assegurada à Fundação Universidade de Brasília, isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social bem como franquia postal telegráfica.

Art. 21 - Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília, as rendas do corrente anos das ações referidas no art. 4º.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PROJETO Nº 1.861-B/60

Encaminhamento de votação

EMENDAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

1. Aprovar as emendas I - art. 1º
II - art. 2º
V - § 2º do art. 8º
VI - item II do art. 9º
VII - art. 10
2. Rejeitar as emendas III (arts. 4º, 5º e 6º) e IV (arts. 17 e 18) por versarem matéria financeira que recebem as emendas I, II, III e IV da Comissão de Finanças.
3. Aprovar a subemenda da Comissão de Justiça (Dep. Colombo de Souza) à emenda de Plenário (do Dep. Raul Pilla).

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS

4. Aprovar as emendas I - art. 4º
II - art. 5º
III - art. 17
IV - art. 18, 19 e 20
V - art. 21

EMENDAS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5. Aprovar a emenda do Dep. Lauro Cruz que acrescenta os §§ I e II ao art. 16.

EMENDAS DE PLENÁRIO

6. Rejeitar, por prejudicada, a única apresentada.

PROJETO ORIGINAL

Ficaram prejudicados pela aprovação das emendas anteriores, os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, § 2º do art. 8º, item IIº do art. 9º, 10 e 14.

APROVAR, por não terem sido afetados pelas emendas, os arts. 3º e 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 15, 16 e 17 que passará a ter o nº 22.

PROJETO Nº 1.861-B/60

Projeto original	E M E N D A S				Nova nume- ração
	Plenário				
		Justiça	Finanças	Educ.	
1º	-	I	-	-	
2º	-	II	-	-	
3º	-	-	-	-	
4º	-	III	I	-	
5º	-	III	II	-	
6º	-	III	-	-	
7º	-	-	-	-	
8º	-	-	-	-	
§ 2º	-	V	-	-	
9º	-	-	-	-	
Item IIº	-	VI	-	-	
10	-	VII	-	-	
11	-	-	-	-	
12	-	-	-	-	
13	-	-	-	-	
14	Pilla	Subemenda	-	-	
15	-	-	-	-	
16	-	-	-	-	
.	-	-	-	Subem.	§ 1º
.	-	-	-	Subem.	§ 2º
17	-	-	-	-	= 22
.	-	IV	III	-	17
.	-	IV	IV	-	18
.	-	-	IV	-	19
.	-	-	IV	-	20
.	-	-	V	-	21

Brasília, 20 de fevereiro de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Designados pelo Decreto nº 48599 de 25 de julho de 1960 para acompanhar a tramitação da Mensagem Presidencial que solicita autorização legislativa para instituir a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e para proceder estudos complementares que permitam sua estruturação - em face da sucessão presidencial, sentimo-nos no dever de prestar contas a Vossa Excelência do que até agora foi feito e solicitar instruções.

Histórico

Os estudos preliminares para a organização da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA tiveram início em 1958, sendo dêles incumbido o Professor Darcy Ribeiro, Coordenador de Pesquisas do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais que, então assessorava a Casa Civil da Presidência da República em questões referentes à educação, ciência e cultura. Depois de ouvir professores e cientistas de diversos campos, dos nossos principais centros de ensino e de pesquisa, aquêle especialista elaborou o primeiro esboço do projeto que, submetido ao sub-chefe da Casa Civil, Dr. Ciro dos Anjos, recebeu redação final. Submetido ao Chefe da Casa Civil o projeto foi encaminhado ao Presidente da República que julgou prematura a iniciativa.

A Sua Excelência
Senhor Doutor Jânio da Silva Quadros
Presidente da República

As vésperas da inauguração da nova capital, o Presidente da República teve por bem retomar o projeto, incumbindo ao Ministro da Educação e Cultura de submeter-lhe, com tóda a urgência, um plano de criação, em Brasília, de uma universidade estruturada em moldes estritamente modernos. A Comissão para isto designada, integrada pelos Professores Pedro Calmon, Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro, Almir de Castro e E. de Oliveira Junior, tomando o projeto original como base de trabalho, elaborou o Memorial e respectivo ante-projeto de lei (doc. 1-d) que, posteriormente, redigidos como Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura (doc. 1-c) foi encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional como Mensagem nº 126-60 do Poder Executivo, a 21 de abril, dia da inauguração de Brasília.

Tramitação do Projeto

Na câmara dos Deputados a Mensagem deu lugar ao Projeto de Lei nº 1861-60 que, distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, recebeu pareceres favoráveis de todos os relatores, alguns dos quais propuseram emendas adotadas pelas respectivas comissões.

Submetido a plenário, em discussão única, a 19 de outubro de 1960 o projeto recebeu uma emenda do Deputado Raul Pilla, voltando, assim, às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação. Ambas rejeitaram a emenda de plenário, propondo subemendas que permitiriam alcançar os objetivos do ilustre parlamentar sem comprometer a estruturação da Universidade de Brasília.

Deve ser aqui consignado, aliás, que tódas as emendas adotadas pelas Comissões contribuíram para melhorar o projeto que, através delas, alcançou uma forma (1861-B) precisa e mais capaz de assegurar a instituição no Brasil de uma estrutura universitária orgânicamente unificada.

Desde os últimos dias de outubro o projeto se encontra em pauta para votação final na Câmara dos Deputados. Em dezembro último, por entendimento entre os líderes, foi pôsto à margem para permitir a votação de matéria sôbre a qual havia acôrdo. E' de assinalar que, naquêlo período, foram aprovados diversos projetos que resultaram na federalização de 10 novas uni

versidades em diversos Estados.

O deputado João Agripino que, como líder da minoria, vinha obstando a aprovação do projeto, procurado por um dos signatários esclareceu que nada tinha contra o mesmo, ao contrário, julgava-o altamente meritório. Mas não podia consentir em sua aprovação imediata porque isto importaria em grave risco de deformação da iniciativa pelo favoritismo que, temia êle, viesse a prevalecer na constituição do Conselho Diretor da Fundação. Acrescentou, então, que nos primeiros dias da sessão legislativa seguinte, sob o governo de Vossa Excelência, lideraria a aprovação do projeto.

Simpósios, Conferências e Estudos

Além de acompanhar o andamento do projeto na Câmara, assessorando os líderes e relatores que solicitaram sua colaboração, a Comissão de Estudos promoveu uma série de reuniões de especialistas para debater o projeto e manter a opinião pública e os círculos intelectuais e científicos informados sobre os objetivos da iniciativa.

Com êste propósito foram realizados dois simpósios, um no Rio de Janeiro, outro em São Paulo, patrocinados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), pela Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) dos quais participaram dezenas de pesquisadores e intelectuais e que tiveram larga repercussão na imprensa.

Conferências seguidas de debates foram realizadas por iniciativa da Comissão em Piracicaba, Belo Horizonte, Brasília e Ribeirão Preto, além de diversos programas de televisão e de rádio com o objetivo de atender ao interêsse despertado na opinião pública pelo projeto em discussão na Câmara.

Diversos especialistas, por solicitação da Comissão, elaboraram estudos sobre a estruturação de cada um dos Institutos Centrais, das Faculdades e dos Órgãos Culturais da Universidade.

A repercussão do projeto de criação de uma universidade moderna, voltada para a formação de cientistas e tecnólogos de alta qualificação se faz sentir prontamente através das manifes

tações de apóio de cientistas brasileiros e de especialistas de outros países. Diversos pesquisadores patricios que vivem no ostracismo por não encontrar condições de trabalho entre nós, bem como alguns especialistas de outros países, dirigiram-se a membros da Comissão solicitando informações e colocando-se à disposição dos organizadores da Universidade para colaborar no planejamento de certas unidades e, eventualmente, assumir compromissos de ensino e de pesquisa. Dentre estas ofertas merece especial consideração a correspondência que mantivemos, diretamente e através da Divisão Cultural do Itamarati, com a equipe de professores de Química da Universidade de Indiana que se propõe transladar-se para Brasília, a fim de aqui constituir um núcleo de pesquisa e de formação de químicos de alto padrão. O respectivo projeto chegou até a detalhes de custo das edificações, das instalações técnicas, do equipamento de laboratórios, da biblioteca e de gastos com pessoal e com a manutenção nos primeiros anos. O valor desta colaboração é inestimável, pois não temos, no Brasil, um só núcleo de formação de químicos de síntese e este é o setor tecnológico mais importante para a industrialização.

Foram também elaborados pela Comissão ante-projetos de estatutos para a Fundação e para a Universidade que, juntamente com os estudos acima referidos, deverão ser submetidos ao Conselho Diretor, assim que êle seja constituído.

Localização da Universidade

A Comissão de Estudos trabalhou, também, em colaboração com a equipe de Lúcio Costa e com a direção da NOVACAP tendo em vista estabelecer as bases para o programa urbanístico da Cidade Universitária. Nêste campo registrou-se, aliás, a única divergência séria de opiniões. O senhor Israel Pinheiro era de parecer que a Universidade deveria ser construída à distância de 30 a 40 quilômetros da cidade, em terrenos que a seu ver se recomendavam por sua amplitude, por constituírem a única mancha de terras férteis do Distrito Federal e ainda, porque, a seu juízo, era indispensável afastar os estudantes dos centros político-administrativos da cidade. A Comissão, o urbanista Lúcio Costa e todos os especialistas que colaboraram com o projeto opuseram-se a esta tese pelas razões seguintes:

O Plano Pilôto prevê a localização da Universidade nos terrenos que ficam entre a asa-norte e o lago, equivalente à área destinada às embaixadas, debaixo da asa-sul. A destinação daquelas áreas tem em vista garantir um baixo índice demográfico, indispensável para preservar o plano-pilôto que poderá deformar-se completamente se, no futuro, qualquer delas vier a ser objeto de loteamento. Situada naquêlê local, a Universidade e todos os seus serviços culturais, como a Biblioteca Central, os Museus, os Centros de Estudos, os Institutos Centrais e Aula Magna e o Estádio Universitário poderiam servir à população da cidade, dando à Brasília uma segunda função, além da político-administrativa. De resto, a área prevista de aproximadamente 320 hectares era suficiente para a instalação de tódas as unidades da Universidade.

A localização proposta pelo ex-prefeito de Brasília só se recomendaria para um centro de experimentação agrícola e tinha os inconvenientes de onerar a construção da Universidade com enorme despesa supérflua em serviços de urbanização, água, esgotos e iluminação equivalentes aos necessários para uma cidade de 30 a 40.000 habitantes. Importaria, ainda, em obrigar os professores e estudantes residentes em Brasília a trasladarem-se diariamente para a Universidade, o que exigiria todo um serviço especial de transportes. O argumento de inconveniência da presença de estudantes junto aos órgãos do govêrno não leva em conta que os alunos dos centros de estudos superiores realmente sérios com que contamos, não são dados a agitações. Estas constituem, em grande parte, uma reação do estudante à precariedade das condições em que estudam e trabalham.

No mês de janeiro último, procurou-se resolver a questão mediante a transferência ilegal dos terrenos previstos no Plano Pilôto para a construção da Universidade de Brasília à Fundação Coimbra Bueno, criada para atividades culturais, duplicativas com as da Universidade, em combinação com objetivos turísticos.

Colaboração Internacional

Simultâneamente com estas atividades a Comissão de Estudos entrou em contato com diversas organizações estrangeiras e internacionais, tendo em vista sondar as possibilidades de colaboração com que poderia contar a Fundação Universidade de Brasília

lia. Merecem especial destaque as seguintes iniciativas.

I - O Embaixador Paulo Berrêdo Carneiro vê a possibilidade de obter-se uma ajuda substancial (6 milhões de dólares) do Fundo Especial das Nações Unidas para a aquisição do acervo básico da Biblioteca Central da Universidade de Brasília uma vez que esta se constitua como um grande centro de formação tecnológica e científica aberto à juventude da América Latina. Uma das providências tomadas com este objetivo foi o convite à Assembléia Geral da UNESCO para reunir-se em Brasília em 1964, mas que precisa, agora, ser ratificado. Para isto será necessário contar-se, naquele ano, com as instalações do grande auditório da Universidade (Aula Magna) pois só este poderá comportar uma reunião de representantes de 90 países em que serão utilizadas simultaneamente 5 línguas.

II - O Presidente da Ford Foundation em visita ao Brasil manifestou interesse pelo projeto da Universidade de Brasília e deixou entrever a possibilidade de contribuir, em colaboração com entidades similares dos Estados Unidos, para custear as despesas anuais de um milhão de dólares, durante dez anos, previstas para o programa de aperfeiçoamento do pessoal docente da Universidade de Brasília na América do Norte. Sugeriu que a providência preliminar para obter-se a colaboração da Ford Foundation que aplica anualmente 118 milhões de dólares, seria solicitar-lhes a vinda de uma comissão para estudar o plano de estruturação da Universidade e ajudar a elaboração do documento que deverá ser submetido ao Board of Trustees da Ford Foundation. Adiantou, então, que a referida comissão seria integrada por três especialistas da mais alta qualificação, a saber: Sir Keith Murray (Chairman Univ. Grant Committee - U.K.), Franklin Murphy (Chancellor da UCLA) e McGeorge Bundy (Harvard Univ.).

III - O encarregado de assuntos culturais do Ministério do Exterior da França, manifestou, também, alto interesse pelas perspectivas de consolidação dos vínculos da cultura francesa com a brasileira que ensejaria um programa de formação de docentes para a Universidade de Brasília, comprometendo-se a assegurar, a partir do segundo semestre de 1961, 50 bolsas de estudos, anualmente, para especialização científica e humanística em instituições francesas.

IV - Contatos preliminares com a Embaixada da Alemanha Ocidental permitem prever a possibilidade de um programa de colaboração, na forma de empréstimos a longo prazo para aquisição de equipamento e, provavelmente, ajuda direta no planejamento e na instalação dos Institutos Tecnológicos de Mineração, Metalurgia, Mecânica, Eletricidade e Eletrônica, Hidráulica e Química Industrial. Esta última modalidade de colaboração seria possível através de um convênio entre o Governo Alemão e a Fundação Universidade de Brasília, sob os auspícios do Governo Brasileiro, para a constituição de um centro de formação tecnológica altamente qualificado para a América Latina.

Estas possibilidades de ajuda estrangeira foram ensejadas pela importância internacional do Brasil, pela repercussão mundial da mudança de capital e pela expectativa de renovação que ele criou, bem como pela confiança que inspira a estrutura da Universidade de Brasília, instituída como uma Fundação e moldada de acordo com a melhor experiência internacional na organização do ensino universitário e da pesquisa.

Recomendações

Expusemos até aqui os esforços realizados para concretizar um dos projetos mais caros aos universitários, aos cientistas e aos estudiosos brasileiros. É de assinalar que este projeto não tem autor individual algum, mas reflete o ideal que todos alimentamos e a expectativa em que vivemos, há tantos anos, de ver instituir-se, em nosso país, um verdadeiro centro univer

sitário. Estando à frente desta iniciativa desde os seus primeiros passos, podemos testemunhar que os pesquisadores e intelectuais mais capazes e mais fecundos de todo o país atribuem a maior importância ao empreendimento e estão dispostos a dele participar, aceitando as incumbências que lhes queira atribuir Vossa Excelência para levá-lo a cabo.

Ao desincumbirmo-nos dos encargos decorrentes do Decreto nº 48599 de 1960, permitimo-nos, sugerir algumas medidas a serem tomadas urgentemente caso pareça a Vossa Excelência que o projeto deva ter prosseguimento:

1. Dar instruções aos líderes do governo na Câmara e no Senado para obter a pronta aprovação do projeto, o que não oferece dificuldade pois a maior parte dos deputados e senadores sondados pela Comissão revelou a disposição de votá-lo favoravelmente.
2. Esclarecer com o Prefeito do Distrito Federal e com o Conselho da NOVACAP se foi efetivamente doada à Fundação Coimbra Bueno a área que fica abaixo da asa norte do plano-piloto, e solicitar-lhes as providências necessárias para assegurar a referida área à Fundação Universidade de Brasília evitando-se, assim, uma grave deformação do plano urbanístico da nova capital.
3. Designar uma Comissão para concluir os estudos complementares de estruturação da Universidade, elaborar os seus estatutos e para prosseguir os entendimentos com especialistas brasileiros e com entidades estrangeiras e internacionais que devam ser chamados a colaborar no empreendimento.

Certos de termos dado o melhor de nossos esforços para que a Universidade de Brasília venha a representar um papel dinamizador do ensino e da pesquisa em nosso país, nos colocamos à inteira disposição de Vossa Excelência e subscrevemo-nos, atentamente,

Darcy Ribeiro

Oscar Niemeyer

Ciro Versiani dos Anjos

ANEXOS

- 1 - Universidade de Brasília - Separata da Revista Educação e Ciências Sociais nº 15- dezembro de 1960.
 - a) A Universidade de Brasília - por Darcy Ribeiro
 - b) Mensagem nº 126-60 do Poder Executivo
 - c) Exposição de Motivos nº 492 do Ministro da Educação e Cultura
 - d) Memorial da Comissão convocada pelo Ministro da Educação e Cultura
 - e) Projeto de Lei nº 1861-B-1960 integrando as emendas adotadas pelas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças da Câmara dos Deputados.
 - f) Decreto nº 48.599 de 25 de julho de 1960

- 2 - Projeto 1861-B-1960 - Avulso da Câmara dos Deputados com pareceres dos relatores e emendas adotadas pelas comissões.

- 3 - Entrevistas de professores e cientistas a diversos órgãos da imprensa.



Decreto nº 50.732 de 6 de junho de 1961

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 87, inciso I, da Constituição, e

- a. considerando que se encontra em tramitação no Congresso Nacional a Mensagem Presidencial referente à criação da Fundação Universidade de Brasília (Projeto nº 1861B de 1960);
- b. considerando a necessidade de promover estudos complementares ao plano elaborado pela Comissão de Estudos criada pelo Decreto nº 48.599 de 25 de julho de 1960 e que são indispensáveis para a implantação da Universidade, uma vez aprovado o referido projeto de lei, decreta:

Art. 1º - É instituída, junto à Presidência da República, a Comissão de Planejamento da Universidade de Brasília, sob a presidência do Prefeito da Capital Federal, integrada por sete membros, a saber: os professores Anísio Teixeira, Almir de Castro, Celso Furtado, Roberto Gusmão, Paulo Novais e Darcy Ribeiro, na qualidade de Coordenador-Geral.

Art. 2º - Incumbe à Comissão de Planejamento:

- I - promover a elaboração do plano urbanístico da cidade universitária, tendo em vista
 - a) localização, nos terrenos destinados à universidade no plano-pilôto, dos órgãos de interesse comum com a cidade;
 - b) o preparo dos programas básicos para o planejamento arquitetônico das diversas unidades universitárias.
- II - realizar em colaboração com a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) acordos e convênios com organizações estrangeiras e internacionais para a obtenção de cooperação técnica e financeira no planejamento e instalação dos Institutos Centrais, da Biblioteca e demais órgãos da Universidade, bem como na programação do aperfeiçoamento do futuro pessoal docente, no país e no exterior;



III - colaborar na implantação da Universidade Nacional do Trabalho, tendo em vista a articulação dos respectivos programas, de modo que seus órgãos se tornem mutuamente complementares e que os alunos graduados nos cursos básicos de uma possam fazer a especialização tecnológica ou científica na outra;

IV- organizar um sistema de bolsas de estudos para jovens residentes em Brasília que sejam aprovados em exames vestibulares, enquanto não entram em funcionamento os cursos da Universidade de Brasília.

Art. 3º - A Comissão instalará em Brasília, em colaboração com órgãos de administração federal e da Prefeitura, um Centro de Documentação, destinado a atender às necessidades de informação bibliográfica e técnica atualizada dos serviços de assessoramento dos poderes públicos instalados na Capital Federal e que constituirá o núcleo inicial da Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

§ único - Ficam os Diretores dos órgãos federais, autárquicos e paraestatais, com a responsabilidade de, quando solicitados, prover o Centro de Documentação de coleções tão completas quanto praticável de suas publicações e de entregar, doravante, contra recibo, dois exemplares de todas as suas futuras publicações.

Art. 4º - Os órgãos federais prestarão à Comissão de Planejamento a colaboração que lhes fôr solicitada.

§ único - A Comissão poderá firmar convênio e receber doações de entidades públicas e privadas para aplicação no seu objetivo de promover a implantação das diversas unidades da Universidade de Brasília.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral designar Assessores Especializados com a incumbência de elaborar os planos de estruturação, de equipamento e instalação das diversas unidades universitárias, bem como os programas de aperfeiçoamento do pessoal docente no país e no exterior.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Nº 3 998 - de 15 de dezembro de 1961

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade de Brasília, uma Fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 2º A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela dotação de Cr\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) a que se refere o art. 18 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União;

b) pelos terrenos destinados, no Plano Pilôto, à construção de uma Universidade em Brasília;

c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização nas condições do art. 17, da Lei nº 2 874, de 10 de novembro de 1956;

d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação radiodifusora, do Departamento Editorial do Centro Recreativo e Cultural a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital nas condições da alínea anterior;

e) pelos terrenos das 12 (doze) superquadras urbanas, em Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

f) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional, que se rão aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;

g) pela dotação de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na forma do art. 19 destinado a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editôra Universidade de Brasília;

h) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal e por entidades públicas ou particulares

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nas alíneas b, c e d.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 5º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Paragrafo único. Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, e, f, g e h do art. 4º e a respectiva avaliação.

Art. 6º Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmente recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará, cada 2 (dois) anos, pela sua metade.

§ 1º O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros e suplentes do Primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de 4 (quatro) anos e a outra metade para período de 2 (dois) anos.

§ 2º A renovação do Conselho far-se-á por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista tripli-

ce apresentada, para cada vaga, pelo Conselho Diretor.

Art. 9º A Universidade será uma unidade organica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I - Aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas; e
- c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II - As Faculdades, na sua esfera de competência;

- a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10. A Universidade de Brasília empenhar-se-á nos estudos dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 11. A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 12. O Conselho Diretor elegorá livremente o Vice-Reitor que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13 A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos.

Art. 14. Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o disposto no parágrafo único dêste artigo e no art. 15.

Parágrafo único. Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios;

1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo instituído pela legislação geral;

2. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 15. Os Estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras o concurso de Títulos e Provas.

Art. 16. Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os institutos e faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 17. Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

§ 1º O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor e admitido com aprovação deste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi organizado.

§ 2º Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 18. Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

Art. 19. Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), à verba que especifica - Verba 3, Serviços e Encargos-Auxílios, Contribuições e Subvenções - Subvenções Fundação Universidade de Brasília, Dotação para constituir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília.

Art. 20. A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 21. É Assegurada à Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, bem como franquia postal telegráfica.

Art. 22. Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda, serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília as rendas do corrente ano das ações referidas no art. 4º.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Walter Moreira Salles

Antonio Oliveira Brito

As funções de direção de um Estado moderno envolvem problemas de tal complexidade que só podem ser adequadamente exercidas contando-se com um assessoramento técnico-científico altamente qualificado.

Quando os órgãos centrais do poder público se encontram em metrópoles dotadas de tradição cultural própria e servidas por grande variedade de instituições científicas, este assessoramento se constitui quase espontaneamente. Neste caso, especialistas de todos os campos do saber são chamados a pronunciar-se sobre cada problema, em todas as fases da formulação de soluções por parte do executivo, do legislativo e do judiciário.

Brasília como Centro Cultural

A transferência da capital para uma cidade nova, como é o caso de Brasília, coloca os poderes públicos diante do grave risco de perderem este assessoramento intelectual e científico. É certo que a nova capital manterá necessariamente estreitos vínculos com os principais centros culturais do país. Mas não deverá depender exclusivamente deles e, sobretudo, não será capaz de utilizá-los, de compreendê-los e de estimular-lhes o desenvolvimento se não constituir-se ela própria em centro cultural autônomo, à altura dos melhores.

O Governo que edifica Brasília, planejada em todos os seus detalhes para o exercício das funções de direção político-administrativa do Estado brasileiro, não pode esperar que ali surja, espontaneamente, o núcleo intelectual e científico capaz de assegurar o assessoramento técnico de que necessita o poder público.

A mesma deliberação de controlar todos os fatores para edificar, planejadamente, uma cidade-capital, modelar no plano urbanístico e no administrativo, deve presidir a criação de um dos órgãos básicos de uma metrópole que é seu centro cultural e científico.

Só uma universidade é capaz de reunir o corpo de especialistas qualificados em todos os campos do saber com que uma capital moderna precisa contar e de assegurar-lhe condições de trabalho fecundo.

Brasília não poderá prescindir, pois, de uma verdadeira universidade, organizada à base de uma crítica cuidadosa dos erros e acertos de todas as nossas experiências anteriores e que ofereça condições de atrair alguns dos melhores especialistas brasileiros de todos os campos, assegurando-lhes meios de contribuir para o auto conhecimento do Brasil e de exercer uma função consultiva junto aos órgãos do poder público.

O corpo docente

Sondagens cuidadosas efetuadas nos meios científicos e culturais do Rio de Janeiro e de São Paulo permitiram constatar que é possível levar para Brasília um corpo de especialistas da mais alta qualificação, capaz, por si só, de assegurar-lhe um alto prestígio intelectual e científico no país e no estrangeiro. Os requisitos indispensáveis para atrair e fixar estes especialistas consistem em criar uma universidade organizada em bases novas que

não constitua mero aglomerado de escolas isoladas e redundantes, mas um núcleo de formação superior e de trabalho científico fecundo.

Encontra-se, pois, o Governo, diante, não apenas da necessidade mas, também, da oportunidade de criar, em Brasília um centro universitário, cuja existência viria estimular vigorosamente os demais a uma renovação por todos reclamada, mas que só pode efetuar-se, de pronto, numa universidade inteiramente nova, planejada à luz das melhores experiências nacionais e internacionais.

Alunos de todo o Brasil

Nenhuma das grandes universidades do mundo tem caráter local, no sentido de que atenda apenas ou principalmente à juventude da cidade onde está instalada. Todas elas foram organizadas para servir a uma população muito maior e o seu prestígio é medido exatamente pela capacidade de atrair estudantes de outras regiões do país e do estrangeiro.

Também a universidade de Brasília não poderá ter caráter local, mesmo porque deverá contribuir para uma das destinações mais nobres da nova capital que é sua função integradora da vida brasileira.

Ela deverá estar aberta a toda a juventude do país, tanto para os cursos básicos de graduação quanto e, sobretudo, para os cursos de especialização, em nível posgraduado, que o nosso desenvolvimento requer imperiosamente.

Para isto será necessário instituir-se um sistema de recrutamento e de bolsas de estudos que abranja a todo o território nacional, de modo a atrair as inteligências mais promissoras para as novas oportunidades de formação superior que serão abertas, precisamente na região mais desprovida de instituições de ensino superior.

Deste modo a Universidade de Brasília virá contribuir, também, para assegurar uma substancial ampliação do número exíguo de vagas no ensino superior presentemente oferecidas à juventude. Anualmente dezenas de milhares de candidatos de todas as regiões a correm aos exames vestibulares das nossas escolas superiores, principalmente de Medicina e Engenharia e a maioria vê frustradas suas esperanças de cursar universidades em virtude de um sistema de seleção que não leva em conta a capacidade daqueles jovens para estudar com proveito, nem tem em vista a carência de especialistas com que se defronta o país, mas, essencialmente, o número de vagas oferecido.

Tecnologia e Desenvolvimento

Muitas outras considerações recomendam a criação em Brasília de uma universidade de tipo novo para nós, mas já tradicional nos países plenamente desenvolvidos e tida por eles como um dos principais motores do progresso que experimentaram.

As nações que representaram um papel pioneiro na revolução industrial, experimentam, em certa medida, um progresso científico e cultural reflexo de seu enriquecimento material. Elas mesmas, porém, desde cedo procuraram intervir no processo e hoje se empenham numa competição de base mundial para criar um corpo de cientistas e tecnólogos tão amplo e diversificado, quanto o per

mitam seus recursos, pois estão certas de que o poder de uma nação se mede principalmente pelo vulto de suas disponibilidades neste campo.

Países como o nosso que procuram encaminhar-se agora para a industrialização e que já se compenetraram de que só a atingirão através do planejamento, não podem esperar que o saber e a técnica de que necessitam, surjam como meros efeitos, por ação espontânea. Tal atitude equivaleria à aceitação tácita de uma condição de atraso e dependência que jamais poderíamos superar.

Assim como planejamos a instalação de usinas e de fábricas que nos virão assegurar autonomia na produção das condições materiais de sobrevivência, teremos de criar planejadamente universidades e instituições de pesquisa que nos hão de assegurar independência no plano científico e cultural.

É notório que, por força do próprio desenvolvimento econômico que alcançamos e daquele que atingiremos, à medida que se fizerem presentes as consequências do programa de metas, veremos, paradoxalmente, aumentar a nossa dependência técnica e científica em relação aos núcleos que nos exportam os equipamentos e os procedimentos através dos quais estamos produzindo. Tais elementos constituem, sabidamente, subprodutos de um corpo de saber científico e tecnológico que não pode ser importado como as máquinas, mas deve ser organicamente desenvolvido em cada país que almeje plena independência. Não se trata apenas de economizar royalties ou as despesas com assistência técnica, mas de incorporar ao nosso processo de desenvolvimento o único elemento capaz de acelerar seu ritmo e de assegurar-nos condições de progresso independente e ajustado às condições nacionais.

Este é um imperativo inelutável para uma nação que almeja ser uma potência entre os grandes do mundo. Para tanto precisaremos alcançar e superar a proporção entre tecnólogos e trabalhadores que eles já atingiram, como condição fundamental, para, um dia, vencer a defasagem entre o progresso que alcançaram e o nosso.

O Governo que pôs em marcha o programa de metas, destinado a preencher algumas das condições básicas de autonomia e desenvolvimento do Brasil, pode e deve rematá-lo com a criação do núcleo de ensino e de pesquisa capaz de dinamizar as universidades brasileiras e de emprestar novo ritmo e forma à constituição do quadro de técnicos e cientistas que o desenvolvimento nacional requer.

Estrutura da nova Universidade

Para preencher estas funções a estrutura da Universidade de Brasília deverá ser mais simples e flexível que o nosso padrão tradicional. Assim, em lugar de um aglomerado de faculdades estanques, cada qual conformando em miniatura e de forma precária uma universidade inteira, deverá ser adotada uma estrutura unificada, tendo como elemento básico um corpo de Institutos Centrais que ministrarão o ensino e a pesquisa fundamental e, uma série de Faculdades, destinadas à formação profissional.

O esquema anexo retrata os componentes estruturais da Universidade e suas relações recíprocas. Seu órgão integrador é o conjunto de Institutos Centrais, de Matemática, de Física, de Química, de Biologia, de Geologia e Geografia, de Ciências Humanas, de Letras e de Artes. Cada um deles compreenderá certo número de departamentos incumbidos das atividades de ensino e de pesquisa no respectivo campo de competência para toda a Universidade.

Rompendo, assim, a tradicional auto-suficiência das nossas unidades universitárias será possível, de imediato, uma ponderável economia de recursos, uma vez que se evitará a multiplicação de professores, instalações, laboratórios e bibliotecas para cada disciplina em cada escola que a ministra. Simultaneamente se criarão melhores condições para as atividades de pesquisa fundamental e aplicada, assegurando-se a oportunidade de ampliar e diversificar as modalidades de formação de especialistas tão limitada em nosso atual sistema de ensino superior.

A nova estrutura permitirá resolver uma série de graves problemas que nossas universidades procuram superar mas que não têm solução nas condições atuais. Estabelecerá inicialmente, uma nítida distinção entre a atividade de formação profissional e pesquisa aplicada, entregue às Faculdades e, as de ensino e pesquisa fundamental, a cargo dos Institutos Centrais, com vantagem para ambos. Uns e outros deverão contar com condições para funcionar com plena autonomia, mas conjugadamente. Deverão dispor de um corpo docente trabalhando em regime de dedicação exclusiva. Seus laboratórios e bibliotecas poderão ser mais ricos e melhor equipados porque não sofrerão duplicação.

Nestas condições, os Institutos não somente darão melhor formação aos alunos que por eles passarem, tendo em vista encaminhar-se para as Faculdades, mas poderão selecionar dentre eles as melhores vocações para o trabalho científico, ou para ramos particulares de especialização técnica.

Assim, o Instituto Central de Física, por exemplo, tendo de ministrar os cursos básicos desta ciência para toda a Universidade, estará necessariamente em contacto com grande número de estudantes, assegurando-lhes um preparo de mais alto padrão, graças à qualidade do equipamento e do corpo docente especializado de que disporá e dentre todos eles selecionará os mais aptos a prosseguir os estudos de física no próprio Instituto, abrindo-lhes perspectivas de especialização em nível cada vez mais alto.

Dêste modo, a seleção dos quadros científicos do país se fará a partir de uma base muito mais ampla e será possível, desde os primeiros anos de funcionamento dos Institutos propiciar cursos de alta especialização que as escolas atuais, compartimentadas e duplicativas, por falta de equipamento e pela exiguidade de pessoal docente, têm dificuldades de ministrar.

As Faculdades, por sua vez, ganhariam muito por se verem dispensadas da tarefa de suprir o preparo cultural e científico básico dos seus alunos, podendo dedicar mais tempo e energias aos problemas específicos de formação profissional. Voltadas para o seu próprio campo de ação, poderiam melhor atendê-lo, diversificando os tipos de formação que oferecem em função das necessidades do país e incentivando a pesquisa aplicada nos setores onde mais urgentemente se impõe.

Estruturada nestas novas bases, a Universidade de Brasília encaminhará os seus alunos, inicialmente aos Institutos Centrais para ali complementarem a formação básica para cada tipo de curso. Terminados os estudos nos Institutos, se apresentará aos alunos nova oportunidade de opção à luz do amadurecimento intelectual já alcançado no campo a que originalmente pensaram desenvolver-se. Poderão, assim, tomar pelo menos três caminhos distintos: prosseguir os estudos em um dos Institutos por alguns anos mais para fazerem-se especialistas em certa disciplina. Dirigir-se à Faculdade de Educação para licenciarem-se como professores. A maioria, provavelmente, se encaminhará para as Faculdades que ha-

viam escolhido originalmente ou para combinações novas de certo tipo e grau de preparo científico com certo treinamento prático, a fim de se especializarem em inúmeras modalidades de formação que nosso ensino superior desconhece até agora.

Um exemplo esclarecerá como funciona o sistema: por suposição, um aluno aprovado após três anos de estudos básicos no Instituto de Química, terá diante de si as seguintes alternativas: 1) poderá continuar estudando mais dois anos no mesmo Instituto para especializar-se como pesquisador, em um campo particular da química; 2) ingressar na Faculdade de Educação para licenciar-se como professor de química; 3) encaminhar-se à Faculdade de Tecnologia para graduar-se como químico industrial ou à Faculdade de Farmácia para especializar-se em química farmacêutica. Qualquer destas formações, é, ainda suscetível de pós-graduação, já agora, em grau de doutoramento; esta também aberta aos graduados por outras Faculdades do país.

Organização Administrativa

Uma universidade que deverá funcionar em moldes pioneiros para o nosso país, como a de Brasília, deve ser instituída na forma de Fundação para gozar da indispensável autonomia na estruturação e na direção de seus órgãos. Fundação de caráter especial como tantas outras já criadas pelo Poder Público, por êle dotadas de patrimônio e providas nas necessidades de manutenção, para exercerem funções de alta relevância nacional.

A iniciativa se impõe, mais uma vez, em vista de sua nobre destinação que é dotar à cidade-capital - fruto mais amadurecido da cultura e das artes do Brasil - da capacidade de reproduzir-se a si própria, imprimindo às obras que planejará e executará, amanhã, por todo o país, o mesmo sentido renovador que presidiu sua criação.

O órgão administrativo supremo da Fundação Universidade de Brasília será o Conselho Diretor, nomeado, inicialmente, pelo instituidor e, daí por diante, renovado sob controle do Presidente da República que nomeará os novos membros procedendo à escolha sobre listas triplíces elaboradas pelo Conselho.

Do Conselho Diretor nascerão o Presidente da Fundação que terá o título de Reitor da Universidade de Brasília e o Vice-Reitor que terá funções executivas no que respeita à vida escolar e às atividades de ensino e de pesquisa.

Enquanto não organizarem-se as Congregações e o Conselho Universitário suas funções serão exercidas por uma assessoria formada por coordenadores, cada um deles encarregado de estruturar um dos Institutos Centrais ou uma das Faculdades, e de orientar os arquitetos no planejamento de cada unidade, organizar as equipes de professores-pesquisadores, adquirir os equipamentos dos laboratórios, bem como o acervo das bibliotecas, com apêlo a todas as organizações públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras que possam contribuir para êste objetivo.

Devendo concluir-se e equipar-se inicialmente os Institutos porque êstes ministrarão os cursos introdutórios e constituirão o núcleo básico da nova Universidade, o programa de edificação poderá estender-se por alguns exercícios. O desdobramento dos Institutos em Departamentos e a construção das diversas Faculdades deverá ser programada segundo critérios de prioridade que levem em conta as necessidades de assessoramento do Poder Público e os imperativos do desenvolvimento nacional.

E' indispensável, porém, já no ato inicial de criação, instituir-se a estrutura inteira, porque uma só faculdade auto-suficiente do tipo tradicional que fosse simultaneamente integrada no conjunto, o deformaria irremediavelmente.

A estrutura mais simples e funcional da Universidade de Brasília permitirá que seu custo, na fase de construção, seja substancialmente menor que o de nossas principais cidades universitárias.

Graças à sua maior flexibilidade, é de se esperar que alcance rapidamente o número de matrículas das nossas instituições tradicionais. Dêste modo poderá baixar ponderavelmente o custo aluno-ano nas várias modalidades de formação superior.

A vinculação orgânica da Universidade de Brasília aos problemas do desenvolvimento nacional permitirá obter para sua edificação e custeio a cooperação de fontes que até agora não contribuíram para as tarefas nacionais de formação de pessoal altamente qualificado, apesar de intimamente relacionadas e em certos casos até dependentes delas. Tal é o caso das grandes empresas autárquicas, paraestatais ou particulares e dos diversos programas federais e regionais cuja expansão está na dependência das disponibilidades nacionais de mão de obra especializada. Muitas delas poderiam ser convidadas a contribuir nesta obra, financiando a construção ou o equipamento de Institutos, Departamentos ou Faculdades, como ocorre nas universidades de outros países, notadamente as norte-americanas que tiveram, durante muitos anos, nas doações de particulares sua principal fonte de receita.

Instituições internacionais devotadas ao incentivo às atividades educacionais, científicas e culturais, bem como os convênios de assistência técnica que mantemos, poderiam colaborar no empreendimento, através de contribuições para o acervo das bibliotecas ou o equipamento dos laboratórios da Universidade de Brasília, bem como para o preparo do seu pessoal docente durante o período de construção.

Este é um plano ambicioso e arrojado. Não mais ambicioso, porém, que a cidade onde deverá instalar-se. Nem mais que o mínimo indispensável para instituir em Brasília o núcleo intelectual capaz de emprestar à capital do Brasil a categoria que ela deve ter no campo da ciência, das letras e das artes.

Fundação Universidade de Brasília

Conselho Diretor

R E I T O R
(Presidente da F.U.B.)

VICE - REITOR

Diretor dos Cursos
de Graduação

Diretor dos Cursos
de Pós-Graduação

INSTITUTOS CENTRAIS

Matem. (500)	Física (300)	Química (250)	Biologia (250)	Geog/Geol. (200)	C.Human. (500)	Letras (500)	Artes (100)
-----------------	-----------------	------------------	-------------------	---------------------	-------------------	-----------------	----------------

FACULDADES

Serv. Público Diplomacia (100)	Direito (100)	Educação (200)	C. Econ. Ațuar. Adm. Empresas (200)
C. Medicas Medicina Odontologia Farmacia Saude Publica Enfermagem (300)	Agronomia Veterinaria Tecn. Florestal (150)	Arquitetura Urbanismo (50)	Tecnologia Eng. Civil Mineraçao Metalurgia Eletric. Ele- trônica Química (500)

SERVICOS

Ativ. Re- cr. e cultur.	Residên- cias Parques Jardins	Museu da Civil. Brasil.	Bibliote- ca Central	Editora F.U.B.	Educ. Fis. e Despor.	Casa In- ternacio- nal
-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------------	------------------------------

Anos	PLANO DE OBRAS		
	Inst.	Fac.	Serv.
1961	inic.		inic.
1962	pros.	inic.	pros.
1963	concl.	pros.	pros.
1964	---	concl.	concl.

Anos	Lotação progressiva de alunos				Corpo Docente
	Inst.	Fac.	TOTAL	Concl.	
1964	2.000	-	2.000	-	300
1965	4.000	-	4.000	-	350
1966	4.500	1.500	6.000	-	600
1967	4.500	3.000	7.500	-	800
1968	5.000	4.000	9.000	700	900
1969	5.000	4.500	9.500	1.500	950
1970	5.000	5.000	10.000	2.000	1.000

PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição da
"Fundação Universidade de Brasília".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Fundação Universidade de Brasília", entidade autônoma que se regerá por Estatutos a serem aprovados por decreto do Presidente da República, de acôrdo com proposta do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a transcrição dos respectivos Estatutos no registro civil das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de seu texto oficial e do decreto que o houver aprovado.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído por direitos e bens destinados pelos poderes públicos e recursos doados por particulares ou entidades publicas e privadas.

§ 1º - Os direitos, bens e rendas patrimoniais da Fundação somente poderão ser empregados para a realização de seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá à União.

Art. 5º - Para constituir o patrimônio inicial da Fundação fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

a) efetivar a transferência, à Fundação, dos terrenos previstos para localização de uma universidade na nova Capital da República;

b) incluir os edifícios necessários à instalação da Universidade no plano de obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, na forma do art. 17 da lei nº 2.874, de 19 de novembro de 1956;

c) transferir à Fundação, para constituir parte de sua renda permanente, os rendimentos provenientes de uma quinta parte das ações da Companhia Siderúrgica Nacional pertencente à União; e

d) doar à Fundação um conjunto de doze superquadras urbanas em Brasília.

Art. 6º - Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmente, recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por seis membros e dois suplentes, escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e se renovará, cada dois anos, pela sua metade.

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Uni -

versidade.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§ 2º - A renovação do mandato far-se-á, alternadamente, de dois em dois anos, de três e três membros e de um e um suplente, mediante indicação, em lista triplíce, organizada pelo Conselho Diretor e enviada ao Presidente da República, para escolha e designação.

Art. 9º - A Universidade será uma unidade orgânica, integrada por Institutos Centrais de ensino e de pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas; e
- c) dar cursos de pos-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II - Às Faculdades, na sua esfera de competência:

- a) dar formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pos-graduação; e
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10º - A Universidade, integrada no desenvolvimento econômico, social e cultural do país, e interessada em estudar e em caminhar as soluções relacionadas com os problemas nacionais, colaborará com as entidades públicas e privadas, conforme as solicitações que lhe forem feitas.

Art. 11º - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes, e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos, a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 12º - O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13º - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios Estatutos.

Art. 14º - Na organização de seu regime didático, inclusive do currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo quanto aos diplomas profissionais.

Parágrafo único - Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes

princípios:

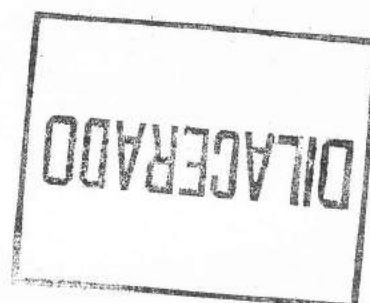
- I - a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral.
- II - não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação.
- III - não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, direta ou indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 15º - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único - O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os Institutos e Faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor, com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 16º - Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho, podendo, também ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

As funções de direção de um Estado moderno envolvem problemas de tal complexidade que só podem ser adequadamente exercidas contando-se com um assessoramento técnico-científico altamente qualificado.

Quando os órgãos centrais do poder público se encontram em metrópoles dotadas de tradição cultural própria e servidas por grande variedade de instituições científicas, este assessoramento se constitui quase espontaneamente. Neste caso, especialistas de todos os campos do saber são chamados a pronunciar-se sobre cada problema, em todas as fases da formulação de soluções por parte do executivo, do legislativo e do judiciário.

Brasília como Centro Cultural

A transferência da capital para uma cidade nova, como é o caso de Brasília, coloca os poderes públicos diante do grave risco de perderem este assessoramento intelectual e científico. É certo que a nova capital manterá necessariamente estreitos vínculos com os principais centros culturais do país. Mas não deverá depender exclusivamente deles e, sobretudo, não será capaz de utilizá-los, de compreendê-los e de estimular-lhes o desenvolvimento se não constituir-se ela própria em centro cultural autônomo, à altura dos melhores.

O Governo que edifica Brasília, planejada em todos os seus detalhes para o exercício das funções de direção político-administrativa do Estado brasileiro, não pode esperar que ali surja, espontaneamente, o núcleo intelectual e científico capaz de assegurar o assessoramento técnico de que necessita o poder público.

A mesma deliberação de controlar todos os fatores para edificar, planejadamente, uma cidade-capital, modelar no plano urbanístico e no administrativo, deve presidir a criação de um dos órgãos básicos de uma metrópole que é seu centro cultural e científico.

Só uma universidade é capaz de reunir o corpo de especialistas qualificados em todos os campos do saber com que uma capital moderna precisa contar e de assegurar-lhe condições de trabalho fecundo.

Brasília não poderá prescindir, pois, de uma verdadeira universidade, organizada à base de uma crítica cuidadosa dos erros e acertos de todas as nossas experiências anteriores e que ofereça condições de atrair alguns dos melhores especialistas brasileiros de todos os campos, assegurando-lhes meios de contribuir para o auto conhecimento do Brasil e de exercer uma função consultiva junto aos órgãos do poder público.

O corpo docente

Sondagens cuidadosas efetuadas nos meios científicos e culturais do Rio de Janeiro e de São Paulo permitiram constatar que é possível levar para Brasília um corpo de especialistas da mais alta qualificação, capaz, por si só, de assegurar-lhe um alto prestígio intelectual e científico no país e no estrangeiro. Os requisitos indispensáveis para atrair e fixar estes especialistas consistem em criar uma universidade organizada em bases novas que

não constitua mero aglomerado de escolas isoladas e redundantes, mas um núcleo de formação superior e de trabalho científico fecundo.

Encontra-se, pois, o Governo, diante, não apenas da necessidade mas, também, da oportunidade de criar, em Brasília um centro universitário, cuja existência viria estimular vigorosamente os demais a uma renovação por todos reclamada, mas que só pode efetuar-se, de pronto, numa universidade inteiramente nova, planejada à luz das melhores experiências nacionais e internacionais.

Alunos de todo o Brasil

Nenhuma das grandes universidades do mundo tem caráter local, no sentido de que atenda apenas ou principalmente à juventude da cidade onde está instalada. Todas elas foram organizadas para servir a uma população muito maior e o seu prestígio é medido exatamente pela capacidade de atrair estudantes de outras regiões do país e do estrangeiro.

Também a universidade de Brasília não poderá ter caráter local, mesmo porque deverá contribuir para uma das destinações mais nobres da nova capital que é sua função integradora da vida brasileira.

Ela deverá estar aberta a toda a juventude do país, tanto para os cursos básicos de graduação quanto e, sobretudo, para os cursos de especialização, em nível posgraduado, que o nosso desenvolvimento requer imperiosamente.

Para isto será necessário instituir-se um sistema de recrutamento e de bolsas de estudos que abranja a todo o território nacional, de modo a atrair as inteligências mais promissoras para as novas oportunidades de formação superior que serão abertas, precisamente na região mais desprovida de instituições de ensino superior.

Deste modo a Universidade de Brasília virá contribuir, também, para assegurar uma substancial ampliação do número exíguo de vagas no ensino superior presentemente oferecidas à juventude. Anualmente dezenas de milhares de candidatos de todas as regiões a correm aos exames vestibulares das nossas escolas superiores, principalmente de Medicina e Engenharia e a maioria vê frustradas suas esperanças de cursar universidades em virtude de um sistema de seleção que não leva em conta a capacidade daqueles jovens para estudar com proveito, nem tem em vista a carência de especialistas com que se defronta o país, mas, essencialmente, o número de vagas oferecido.

Tecnologia e Desenvolvimento

Muitas outras considerações recomendam a criação em Brasília de uma universidade de tipo novo para nós, mas já tradicional nos países plenamente desenvolvidos e tida por eles como um dos principais motores do progresso que experimentaram.

As nações que representaram um papel pioneiro na revolução industrial, experimentam, em certa medida, um progresso científico e cultural reflexo de seu enriquecimento material. Elas mesmas, porém, desde cedo procuraram intervir no processo e hoje se empenham numa competição de base mundial para criar um corpo de cientistas e tecnólogos tão amplo e diversificado, quanto o per

mitam seus recursos, pois estão certas de que o poder de uma nação se mede principalmente pelo vulto de suas disponibilidades neste campo.

Países como o nosso que procuram encaminhar-se agora para a industrialização e que já se comenetraram de que só a atingirão através do planejamento, não podem esperar que o saber e a técnica de que necessitam, surjam como meros efeitos, por ação espontânea. Tal atitude equivaleria à aceitação tácita de uma condição de atraso e dependência que jamais poderíamos superar.

Assim como planejamos a instalação de usinas e de fábricas que nos virão assegurar autonomia na produção das condições materiais de sobrevivência, teremos de criar planejadamente universidades e instituições de pesquisa que nos hão de assegurar independência no plano científico e cultural.

E' notório que, por fôrça do próprio desenvolvimento econômico que alcançamos e daquele que atingiremos, à medida que se fizerem presentes as conseqüências do programa de metas, veremos, paradoxalmente, aumentar a nossa dependência técnica e científica em relação aos núcleos que nos exportam os equipamentos e os procedimentos através dos quais estamos produzindo. Tais elementos constituem, sabidamente, subprodutos de um corpo de saber científico e tecnológico que não pode ser importado como as máquinas, mas deve ser orgânicamente desenvolvido em cada país que almeje plena independência. Não se trata apenas de economizar royalties ou as despesas com assistência técnica, mas de incorporar ao nosso processo de desenvolvimento o único elemento capaz de acelerar seu ritmo e de assegurar-nos condições de progresso independente e ajustado às condições nacionais.

Este é um imperativo inelutável para uma nação que almeja ser uma potência entre os grandes do mundo. Para tanto precisaremos alcançar e superar a proporção entre tecnólogos e trabalhadores que eles já atingiram, como condição fundamental, para, um dia, vencer a defasagem entre o progresso que alcançaram e o nosso.

O Governo que pôs em marcha o programa de metas, destinado a preencher algumas das condições básicas de autonomia e desenvolvimento do Brasil, pode e deve rematá-lo com a criação do núcleo de ensino e de pesquisa capaz de dinamizar as universidades brasileiras e de emprestar novo ritmo e forma à constituição do quadro de técnicos e cientistas que o desenvolvimento nacional requer.

Estrutura da nova Universidade

Para preencher estas funções a estrutura da Universidade de Brasília deverá ser mais simples e flexível que o nosso padrão tradicional. Assim, em lugar de um aglomerado de faculdades estanques, cada qual conformando em miniatura e de forma precária uma universidade inteira, deverá ser adotada uma estrutura unificada, tendo como elemento básico um corpo de Institutos Centrais que ministrarão o ensino e a pesquisa fundamental e, uma série de Faculdades, destinadas à formação profissional.

O esquema anexo retrata os componentes estruturais da Universidade e suas relações recíprocas. Seu órgão integrador é o conjunto de Institutos Centrais, de Matemática, de Física, de Química, de Biologia, de Geologia e Geografia, de Ciências Humanas, de Letras e de Artes. Cada um deles compreenderá certo número de departamentos incumbidos das atividades de ensino e de pesquisa no respectivo campo de competência para tãda a Universidade.

Rompendo, assim, a tradicional auto-suficiência das nossas unidades universitárias será possível, de imediato, uma ponderável economia de recursos, uma vez que se evitará a multiplicação de professores, instalações, laboratórios e bibliotecas para cada disciplina em cada escola que a ministra. Simultaneamente se criarão melhores condições para as atividades de pesquisa fundamental e aplicada, assegurando-se a oportunidade de ampliar e diversificar as modalidades de formação de especialistas tão limitada em nosso atual sistema de ensino superior.

A nova estrutura permitirá resolver uma série de graves problemas que nossas universidades procuram superar mas que não têm solução nas condições atuais. Estabelecerá inicialmente, uma nítida distinção entre a atividade de formação profissional e pesquisa aplicada, entregue às Faculdades e, as de ensino e pesquisa fundamental, a cargo dos Institutos Centrais, com vantagem para ambos. Uns e outros deverão contar com condições para funcionar com plena autonomia, mas conjugadamente. Deverão dispor de um corpo docente trabalhando em regime de dedicação exclusiva. Seus laboratórios e bibliotecas poderão ser mais ricos e melhor equipados porque não sofrerão duplicação.

Nestas condições, os Institutos não somente darão melhor formação aos alunos que por eles passarem, tendo em vista encaminharem-se para as Faculdades, mas poderão seleccionar dentre eles as melhores vocações para o trabalho científico, ou para ramos particulares de especialização técnica.

Assim, o Instituto Central de Física, por exemplo, tendo de ministrar os cursos básicos desta ciência para toda a Universidade, estará necessariamente em contacto com grande número de estudantes, assegurando-lhes um preparo do mais alto padrão, graças à qualidade do equipamento e do corpo docente especializado de que disporá e dentre todos eles seleccionará os mais aptos a prosseguir os estudos de física no próprio Instituto, abrindo-lhes perspectivas de especialização em nível cada vez mais alto.

Dêste modo, a seleção dos quadros científicos do país se fará a partir de uma base muito mais ampla e será possível, desde os primeiros anos de funcionamento dos Institutos propiciar cursos de alta especialização que as escolas atuais, compartimentadas e duplicativas, por falta de equipamento e pela exiguidade de pessoal docente, têm dificuldades de ministrar.

As Faculdades, por sua vez, ganhariam muito por se verem dispensadas da tarefa de suprir o preparo cultural e científico básico dos seus alunos, podendo dedicar mais tempo e energias aos problemas específicos de formação profissional. Voltadas para o seu próprio campo de ação, poderiam melhor atendê-lo, diversificando os tipos de formação que oferecem em função das necessidades do país e incentivando a pesquisa aplicada nos setores onde mais urgentemente se impõe.

Estruturada nestas novas bases, a Universidade de Brasília encaminhará os seus alunos, inicialmente aos Institutos Centrais para ali complementarem a formação básica para cada tipo de curso. Terminados os estudos nos Institutos, se apresentará aos alunos nova oportunidade de opção à luz do amadurecimento intelectual já alcançado no campo a que originalmente pensaram devotar-se. Poderão, assim, tomar pelo menos três caminhos distintos: prosseguir os estudos em um dos Institutos por alguns anos mais para fazerem-se especialistas em certa disciplina. Dirigir-se à Faculdade de Educação para licenciarem-se como professor. A maioria, provavelmente, se encaminhará para as Faculdades que ha-

viam escolhido originalmente ou para combinações novas de certo tipo e grau de preparo científico com certo treinamento prático, a fim de se especializarem em inúmeras modalidades de formação que nosso ensino superior desconhece até agora.

Um exemplo esclarecerá como funciona o sistema: por suposição, um aluno aprovado após três anos de estudos básicos no Instituto de Química, terá diante de si as seguintes alternativas: 1) poderá continuar estudando mais dois anos no mesmo Instituto para especializar-se como pesquisador, em um campo particular da química; 2) ingressar na Faculdade de Educação para licenciar-se como professor de química; 3) encaminhar-se à Faculdade de Tecnologia para graduar-se como químico industrial ou à Faculdade de Farmácia para especializar-se em química farmacêutica. Qualquer destas formações, é, ainda suscetível de posgraduação, já agora, em grau de doutoramento; esta também aberta aos graduados por outras Faculdades do país.

Organização Administrativa

Uma universidade que deverá funcionar em moldes pioneiros para o nosso país, como a de Brasília, deve ser instituída na forma de Fundação para gozar da indispensável autonomia na estruturação e na direção de seus órgãos. Fundação de caráter especial como tantas outras já criadas pelo Poder Público, por êle dotadas de patrimônio e providas nas necessidades de manutenção, para exercerem funções de alta relevância nacional.

A iniciativa se impõe, mais uma vez, em vista de sua nobre destinação que é dotar à cidade-capital - fruto mais amadurecido da cultura e das artes do Brasil - da capacidade de reproduzir-se a si própria, imprimindo às obras que planejará e executará, amanhã, por todo o país, o mesmo sentido renovador que presidiu sua criação.

O órgão administrativo supremo da Fundação Universidade de Brasília será o Conselho Diretor, nomeado, inicialmente, pelo instituidor e, daí por diante, renovado sob controle do Presidente da República que nomeará os novos membros procedendo à escolha sobre listas tríplexes elaboradas pelo Conselho.

Do Conselho Diretor nascerão o Presidente da Fundação que terá o título de Reitor da Universidade de Brasília e o Vice-Reitor que terá funções executivas no que respeita à vida escolar e às atividades de ensino e de pesquisa.

Enquanto não organizarem-se as Congregações e o Conselho Universitário suas funções serão exercidas por uma assessoria formada por coordenadores, cada um deles encarregado de estruturar um dos Institutos Centrais ou uma das Faculdades, e de orientar os arquitetos no planejamento de cada unidade, organizar as equipes de professores-pesquisadores, adquirir os equipamentos dos laboratórios, bem como o acervo das bibliotecas, com apêlo a tôdas as organizações públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras que possam contribuir para êste objetivo.

Devendo concluir-se e equipar-se inicialmente os Institutos porque êstes ministrarão os cursos introdutórios e constituirão o núcleo básico da nova Universidade, o programa de edificação poderá estender-se por alguns exercícios. O desdobramento dos Institutos em Departamentos e a construção das diversas Faculdades deverá ser programada segundo critérios de prioridade que levem em conta as necessidades de assessoramento do Poder Público e os imperativos do desenvolvimento nacional.

E' indispensável, porém, já no ato inicial de criação, instituir-se a estrutura inteira, porque uma só faculdade auto-suficiente do tipo tradicional que fosse simultaneamente integrada no conjunto, o deformaria irremediavelmente.

A estrutura mais simples e funcional da Universidade de Brasília permitirá que seu custo, na fase de construção, seja substancialmente menor que o de nossas principais cidades universitárias.

Graças à sua maior flexibilidade, é de se esperar que alcance rapidamente o número de matrículas das nossas instituições tradicionais. Dêste modo poderá baixar ponderavelmente o custo aluno-ano nas várias modalidades de formação superior.

A vinculação orgânica da Universidade de Brasília aos problemas do desenvolvimento nacional permitirá obter para sua edificação e custeio a cooperação de fontes que até agora não contribuíram para as tarefas nacionais de formação de pessoal altamente qualificado, apesar de intimamente relacionadas e em certos casos até dependentes delas. Tal é o caso das grandes empresas autárquicas, paraestatais ou particulares e dos diversos programas federais e regionais cuja expansão está na dependência das disponibilidades nacionais de mão de obra especializada. Muitas delas poderiam ser convidadas a contribuir nesta obra, financiando a construção ou o equipamento de Institutos, Departamentos ou Faculdades, como ocorre nas universidades de outros países, notadamente as norte-americanas que tiveram, durante muitos anos, nas doações de particulares sua principal fonte de receita.

Instituições internacionais devotadas ao incentivo às atividades educacionais, científicas e culturais, bem como os convênios de assistência técnica que mantemos, poderiam colaborar no empreendimento, através de contribuições para o acervo das bibliotecas ou o equipamento dos laboratórios da Universidade de Brasília, bem como para o preparo do seu pessoal docente durante o período de construção.

Este é um plano ambicioso e arrojado. Não mais ambicioso, porém, que a cidade onde deverá instalar-se. Nem mais que o mínimo indispensável para instituir em Brasília o núcleo intelectual capaz de emprestar à capital do Brasil a categoria que ela deve ter no campo da ciência, das letras e das artes.

viam escolhido originalmente ou para combinações novas de certo tipo e grau de preparo científico com certo treinamento prático, a fim de se especializarem em inúmeras modalidades de formação que nosso ensino superior desconhece até agora.

Um exemplo esclarecerá como funciona o sistema: por suposição, um aluno aprovado após três anos de estudos básicos no Instituto de Química, terá diante de si as seguintes alternativas: 1) poderá continuar estudando mais dois anos no mesmo Instituto para especializar-se como pesquisador, em um campo particular da química; 2) ingressar na Faculdade de Educação para licenciar-se como professor de química; 3) encaminhar-se à Faculdade de Tecnologia para graduar-se como químico industrial ou à Faculdade de Farmácia para especializar-se em química farmacêutica. Qualquer destas formações, é, ainda suscetível de posgraduação, já agora, em grau de doutoramento; esta também aberta aos graduados por outras Faculdades do país.

Organização Administrativa

Uma universidade que deverá funcionar em moldes pioneiros para o nosso país, como a de Brasília, deve ser instituída na forma de Fundação para gozar da indispensável autonomia na estruturação e na direção de seus órgãos. Fundação do caráter especial como tantas outras já criadas pelo Poder Público, por êle dotadas de patrimônio e providas nas necessidades de manutenção, para exercer funções de alta relevância nacional.

A iniciativa se impõe, mais uma vez, em vista de sua nobre destinação que é dotar a cidade-capital - fruto mais amadurecido da cultura e das artes do Brasil - da capacidade de reproduzir-se a si própria, imprimindo às obras que planejará e executará, amanhã, por todo o país, o mesmo sentido renovador que presidiu sua criação.

O órgão administrativo supremo da Fundação Universidade de Brasília será o Conselho Diretor, nomeado, inicialmente, pelo instituidor e, daí por diante, renovado sob controle do Presidente da República que nomeará os novos membros procedendo à escolha sobre listas triplíces elaboradas pelo Conselho.

Do Conselho Diretor nascerão o Presidente da Fundação que terá o título de Reitor da Universidade de Brasília e o Vice-Reitor que terá funções executivas no que respeita à vida escolar e às atividades de ensino e de pesquisa.

Enquanto não organizarem-se as Congregações e o Conselho Universitário suas funções serão exercidas por uma assessoria formada por coordenadores, cada um deles encarregado de estruturar um dos Institutos Centrais ou uma das Faculdades, e de orientar os arquitetos no planejamento de cada unidade, organizar as equipes de professores-pesquisadores, adquirir os equipamentos dos laboratórios, bem como o acervo das bibliotecas, com apêlo a tôdas as organizações públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras que possam contribuir para êste objetivo.

Devendo concluir-se e equipar-se inicialmente os Institutos porque êstes ministrarão os cursos introdutórios e constituirão o núcleo básico da nova Universidade, o programa de edificação poderá estender-se por alguns exercícios. O desdobramento dos Institutos em Departamentos e a construção das diversas Faculdades deverá ser programada segundo critérios de prioridade que levem em conta as necessidades de assessoramento do Poder Público e os imperativos do desenvolvimento nacional.

É indispensável, porém, já no ato inicial de criação, instituir-se a estrutura inteira, porque uma só faculdade auto-suficiente do tipo tradicional que fosse simultaneamente integrada no conjunto, o deformaria irremediavelmente.

A estrutura mais simples e funcional da Universidade de Brasília permitirá que seu custo, na fase de construção, seja substancialmente menor que o de nossas principais cidades universitárias.

Graças à sua maior flexibilidade, é de se esperar que alcance rapidamente o número de matrículas das nossas instituições tradicionais. Dêste modo poderá baixar ponderavelmente o custo aluno-ano nas várias modalidades de formação superior.

A vinculação orgânica da Universidade de Brasília aos problemas do desenvolvimento nacional permitirá obter para sua edificação e custeio a cooperação de fontes que até agora não contribuíram para as tarefas nacionais de formação de pessoal altamente qualificado, apesar de intimamente relacionadas e em certos casos até dependentes delas. Tal é o caso das grandes empresas autárquicas, paraestatais ou particulares e dos diversos programas federais e regionais cuja expansão está na dependência das disponibilidades nacionais de mão de obra especializada. Muitas delas poderiam ser convidadas a contribuir nesta obra, financiando a construção ou o equipamento de Institutos, Departamentos ou Faculdades, como ocorre nas universidades de outros países, notadamente as norte-americanas que tiveram, durante muitos anos, nas doações de particulares sua principal fonte de receita.

Instituições internacionais devotadas ao incentivo às atividades educacionais, científicas e culturais, bem como os convênios de assistência técnica que mantemos, poderiam colaborar no empreendimento, através de contribuições para o acervo das bibliotecas ou o equipamento dos laboratórios da Universidade de Brasília, bem como para o preparo do seu pessoal docente durante o período de construção.

Este é um plano ambicioso e arrojado. Não mais ambicioso, porém, que a cidade onde deverá instalar-se. Nem mais que o mínimo indispensável para instituir em Brasília o núcleo intelectual capaz de emprestar à capital do Brasil a categoria que ela deve ter no campo da ciência, das letras e das artes.

- Pedro Calmon - Reitor da Universidade do Brasil
- João Christovão Cardoso - presidente do Conselho Nacional de Pesquisas
- Anísio Teixeira - Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
- Ernesto Luiz de Oliveira Júnior - Presidente da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos
- Darcy Ribeiro - Coordenador da Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais
- Almir de Castro - Diretor de Programas da Comissão de Aperfeiçoamento do Pessoal do Nível Superior

Autoriza a instituição da "Fundação Universitária de Brasília"

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universitária de Brasília, uma fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.
- Art. 2º - A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá a personalidade jurídica, a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprova.
- Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos de saber e de divulgação científica, técnica e cultural.
- Art. 4º - O Patrimônio da Fundação será constituído:
- a) pela dotação de um bilhão de cruzeiros a que se refere o art. 17 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União;
 - b) pelos terrenos destinados, no Plano Piloto, à construção de uma Universidade em Brasília;
 - c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, a serem construídas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do Art. 17, da Lei 2.874, de 10 de novembro de 1956;
 - d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação rádio-difusora, do departamento editorial, do centro recreativo e cultural a serem construídos pela NOVACAP nas condições da alínea anterior;
 - e) pelos terrenos de doze super quadras urbanas, em Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;
 - f) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional que serão aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;

g) pela dotação de Cinquenta milhões de cruzeiros (R\$50.000.000,00) na forma do Art. 18, destinados a constituir um fundo retativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília;

h) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal, por entidades públicas ou por particulares.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nas alíneas b, c e d.

Art. 5º - O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

§ Único - Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, e, f, g e h do art. 4º e a respectiva avaliação.

Art. 6º - A Universidade de Brasília será mantida pela Fundação com os rendimentos do seu patrimônio, os quais serão complementados anualmente pela União com recursos consignados no Orçamento Federal sob a forma de subvenção global ou de bolsas de estudos.

Art. 7º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por seis membros e dois suplentes, escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e se renovará, cada dois anos, pela sua metade.

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§ 2º - A renovação do Conselho se fará por escolha e nomeação do Presidente da República, entre os nomes de uma lista tríplice apresentada para cada vaga pelo Conselho Diretor.

Fundação Universidade de Brasília

Conselho Diretor

R E I T O R
(Presidente da F.U.B.)

VICE - REITOR

Diretor dos Cursos
de Graduação

Diretor dos Cursos
de Pós-Graduação

INSTITUTOS CENTRAIS

Matem. (500)	Física (300)	Química (250)	Biologia (250)	Geog/Geol. (200)	C.Human. (500)	Letras (500)	Artes (100)
-----------------	-----------------	------------------	-------------------	---------------------	-------------------	-----------------	----------------

FACULDADES

Serv.Público Diplomacia (100)	Direito (100)	Educação (200)	C.Econ.Atuar. Adm. Empresas (200)
C. Médicas Medicina Odontologia Farmacia Saude Publica Enfermagem (300)	Agronomia Veterinaria Tecn.Florestal (150)	Arquitetura Urbanismo (50)	Tecnologia Eng.Civil Mineração Metalurgia Eletric.Ele- trônica Química (500)

SERVICOS

Ativ.Re- cr.e cultur.	Residên- cias Parques Jardins	Museu da Civil. Brasil.	Bibliote- ca Central	Editora F.U.B.	Educ.Fís. e Despor.	Casa In- ternacio- nal
-----------------------------	--	-------------------------------	----------------------------	-------------------	------------------------	------------------------------

Anos	PLANO DE OBRAS		
	Inst.	Fac.	Serv.
1961	inic.		inic.
1962	pros.	inic.	pros.
1963	concl.	pros.	pros.
1964	---	concl.	concl.

Anos	Lotação progressiva de alunos				Corpo Docente
	Inst.	Fac.	TOTAL	Concl.	
1964	2.000	-	2.000	-	300
1965	4.000	-	4.000	-	350
1966	4.500	1.500	6.000	-	600
1967	4.500	3.000	7.500	-	800
1968	5.000	4.000	9.000	700	900
1969	5.000	4.500	9.500	1.500	950
1970	5.000	5.000	10.000	2.000	1.000

PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição da
"Fundação Universidade de Brasília".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Fundação Universidade de Brasília", entidade autônoma que se regerá por Estatutos a serem aprovados por decreto do Presidente da República, de acôrdo com proposta do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a transcrição dos respectivos Estatutos no registro civil das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de seu texto oficial e do decreto que o houver aprovado.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído por direitos e bens destinados pelos poderes públicos e recursos doados por particulares ou entidades públicas e privadas.

§ 1º - Os direitos, bens e rendas patrimoniais da Fundação somente poderão ser empregados para a realização de seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá à União.

Art. 5º - Para constituir o patrimônio inicial da Fundação fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

a) efetivar a transferência, à Fundação, dos terrenos previstos para localização de uma universidade na nova Capital da República;

b) incluir os edifícios necessários à instalação da Universidade no plano de obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, na forma do art. 17 da lei nº 2.874, de 19 de novembro de 1956;

c) transferir à Fundação, para constituir parte de sua renda permanente, os rendimentos provenientes de uma quinta parte das ações da Companhia Siderúrgica Nacional pertencente à União; e

d) doar à Fundação um conjunto de doze superquadras urbanas em Brasília.

Art. 6º - Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmente, recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por seis membros e dois suplentes, escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e se renovará, cada dois anos, pela sua metade.

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Uni -

versidade.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§ 2º - A renovação do mandato far-se-á, alternadamente, de dois em dois anos, de três e três membros e de um e um suplente, mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelo Conselho Diretor e enviada ao Presidente da República, para escolha e designação.

Art. 9º - A Universidade será uma unidade orgânica, integrada por Institutos Centrais de ensino e de pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas; e
- c) dar cursos de pos-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II - Às Faculdades, na sua esfera de competência:

- a) dar formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pos-graduação; e
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10º - A Universidade, integrada no desenvolvimento econômico, social e cultural do país, e interessada em estudar e encaminhar as soluções relacionadas com os problemas nacionais, colaborará com as entidades públicas e privadas, conforme as solicitações que lhe forem feitas.

Art. 11º - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes, e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos, a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 12º - O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13º - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios Estatutos.

Art. 14º - Na organização de seu regime didático, inclusive do currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo quanto aos diplomas profissionais.

Parágrafo único - Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

As funções de direção de um Estado moderno envolvem problemas de tal complexidade que só podem ser adequadamente exercidas contando-se com um assessoramento técnico-científico altamente qualificado.

Quando os órgãos centrais do poder público se encontram em metrópoles dotadas de tradição cultural própria e servidas por grande variedade de instituições científicas, este assessoramento se constitui quase espontaneamente. Neste caso, especialistas de todos os campos do saber são chamados a pronunciar-se sobre cada problema, em todas as fases da formulação de soluções por parte do executivo, do legislativo e do judiciário.

Brasília como Centro Cultural

A transferência da capital para uma cidade nova, como é o caso de Brasília, coloca os poderes públicos diante do grave risco de perderem este assessoramento intelectual e científico. É certo que a nova capital manterá necessariamente estreitos vínculos com os principais centros culturais do país. Mas não deverá depender exclusivamente deles e, sobretudo, não será capaz de utilizá-los, de compreendê-los e de estimular-lhes o desenvolvimento se não constituir-se ela própria em centro cultural autônomo, à altura dos melhores.

O Governo que edifica Brasília, planejada em todos os seus detalhes para o exercício das funções de direção político-administrativa do Estado brasileiro, não pode esperar que ali surja, espontaneamente, o núcleo intelectual e científico capaz de assegurar o assessoramento técnico de que necessita o poder público.

A mesma deliberação de controlar todos os fatores para edificar, planejadamente, uma cidade-capital, modelar no plano urbanístico e no administrativo, deve presidir a criação de um dos órgãos básicos de uma metrópole que é seu centro cultural e científico.

Só uma universidade é capaz de reunir o corpo de especialistas qualificados em todos os campos do saber com que uma capital moderna precisa contar e de assegurar-lhe condições de trabalho fecundo.

Brasília não poderá prescindir, pois, de uma verdadeira universidade, organizada à base de uma crítica cuidadosa dos erros e acertos de todas as nossas experiências anteriores e que ofereça condições de atrair alguns dos melhores especialistas brasileiros de todos os campos, assegurando-lhes meios de contribuir para o auto conhecimento do Brasil e de exercer uma função consultiva junto aos órgãos do poder público.

O corpo docente

Sondagens cuidadosas efetuadas nos meios científicos e culturais do Rio de Janeiro e de São Paulo permitiram constatar que é possível levar para Brasília um corpo de especialistas da mais alta qualificação, capaz, por si só, de assegurar-lhe um alto prestígio intelectual e científico no país e no estrangeiro. Os requisitos indispensáveis para atrair e fixar estes especialistas consistem em criar uma universidade organizada em bases novas que

ush.1
8.9

não constitua mero aglomerado de escolas isoladas e redundantes, mas um núcleo de formação superior e de trabalho científico fecundo.

Encontra-se, pois, o Governo, diante, não apenas da necessidade mas, também, da oportunidade de criar, em Brasília um centro universitário, cuja existência viria estimular vigorosamente os demais a uma renovação por todos reclamada, mas que só pode efetuar-se, de pronto, numa universidade inteiramente nova, planejada à luz das melhores experiências nacionais e internacionais.

Alunos de todo o Brasil

Nenhuma das grandes universidades do mundo tem caráter local, no sentido de que atenda apenas ou principalmente à juventude da cidade onde está instalada. Todas elas foram organizadas para servir a uma população muito maior e o seu prestígio é medido exatamente pela capacidade de atrair estudantes de outras regiões do país e do estrangeiro.

Também a universidade de Brasília não poderá ter caráter local, mesmo porque deverá contribuir para uma das destinações mais nobres da nova capital que é sua função integradora da vida brasileira.

Ela deverá estar aberta a toda a juventude do país, tanto para os cursos básicos de graduação quanto e, sobretudo, para os cursos de especialização, em nível posgraduado, que o nosso desenvolvimento requer imperiosamente.

Para isto será necessário instituir-se um sistema de recrutamento e de bolsas de estudos que abranja a todo o território nacional, de modo a atrair as inteligências mais promissoras para as novas oportunidades de formação superior que serão abertas, precisamente na região mais desprovida de instituições de ensino superior.

Deste modo a Universidade de Brasília virá contribuir, também, para assegurar uma substancial ampliação do número exíguo de vagas no ensino superior presentemente oferecidas à juventude. Anualmente dezenas de milhares de candidatos de todas as regiões a correm aos exames vestibulares das nossas escolas superiores, principalmente de Medicina e Engenharia e a maioria vê frustradas suas esperanças de cursar universidades em virtude de um sistema de seleção que não leva em conta a capacidade daqueles jovens para estudar com proveito, nem tem em vista a carência de especialistas com que se defronta o país, mas, essencialmente, o número de vagas oferecido.

Tecnologia e Desenvolvimento

Muitas outras considerações recomendam a criação em Brasília de uma universidade de tipo novo para nós, mas já tradicional nos países plenamente desenvolvidos e tida por eles como um dos principais motores do progresso que experimentaram.

As nações que representaram um papel pioneiro na revolução industrial, experimentam, em certa medida, um progresso científico e cultural reflexo de seu enriquecimento material. Elas mesmas, porém, desde cedo procuraram intervir no processo e hoje se empenham numa competição de base mundial para criar um corpo de cientistas e tecnólogos tão amplo e diversificado, quanto o per

mitam seus recursos, pois estão certas de que o poder de uma nação se mede principalmente pelo vulto de suas disponibilidades neste campo.

Países como o nosso que procuram encaminhar-se agora para a industrialização e que já se compenetraram de que só a atingirão através do planejamento, não podem esperar que o saber e a técnica de que necessitam, surjam como meros efeitos, por ação espontânea. Tal atitude equivaleria à aceitação tácita de uma condição de atraso e dependência que jamais poderíamos superar.

Assim como planejamos a instalação de usinas e de fábricas que nos virão assegurar autonomia na produção das condições materiais de sobrevivência, teremos de criar planejadamente universidades e instituições de pesquisa que nos hão de assegurar independência no plano científico e cultural.

É notório que, por força do próprio desenvolvimento econômico que alcançamos e daquele que atingiremos, à medida que se fizerem presentes as consequências do programa de metas, veremos, paradoxalmente, aumentar a nossa dependência técnica e científica em relação aos núcleos que nos exportam os equipamentos e os procedimentos através dos quais estamos produzindo. Tais elementos constituem, sabidamente, subprodutos de um corpo de saber científico e tecnológico que não pode ser importado como as máquinas, mas deve ser organicamente desenvolvido em cada país que almeje plena independência. Não se trata apenas de economizar royalties ou as despesas com assistência técnica, mas de incorporar ao nosso processo de desenvolvimento o único elemento capaz de acelerar seu ritmo e de assegurar-nos condições de progresso independente e ajustado às condições nacionais.

Este é um imperativo inelutável para uma nação que almeja ser uma potência entre os grandes do mundo. Para tanto precisaremos alcançar e superar a proporção entre tecnólogos e trabalhadores que eles já atingiram, como condição fundamental, para, um dia, vencer a defasagem entre o progresso que alcançaram e o nosso.

O Governo que pôs em marcha o programa de metas, destinado a preencher algumas das condições básicas de autonomia e desenvolvimento do Brasil, pode e deve rematá-lo com a criação do núcleo de ensino e de pesquisa capaz de dinamizar as universidades brasileiras e de emprestar novo ritmo e forma à constituição do quadro de técnicos e cientistas que o desenvolvimento nacional requer.

Estrutura da nova Universidade

Para preencher estas funções a estrutura da Universidade de Brasília deverá ser mais simples e flexível que o nosso padrão tradicional. Assim, em lugar de um aglomerado de faculdades estanques, cada qual conformando em miniatura e de forma precária uma universidade inteira, deverá ser adotada uma estrutura unificada, tendo como elemento básico um corpo de Institutos Centrais que ministrarão o ensino e a pesquisa fundamental e, uma série de Faculdades, destinadas à formação profissional.

O esquema anexo retrata os componentes estruturais da Universidade e suas relações recíprocas. Seu órgão integrador é o conjunto de Institutos Centrais, de Matemática, de Física, de Química, de Biologia, de Geologia e Geografia, de Ciências Humanas, de Letras e de Artes. Cada um deles compreenderá certo número de departamentos incumbidos das atividades de ensino e de pesquisa no respectivo campo de competência para toda a Universidade.

Rompendo, assim, a tradicional auto-suficiência das nossas unidades universitárias será possível, de imediato, uma ponderável economia de recursos, uma vez que se evitará a multiplicação de professores, instalações, laboratórios e bibliotecas para cada disciplina em cada escola que a ministra. Simultaneamente se criarão melhores condições para as atividades de pesquisa fundamental e aplicada, assegurando-se a oportunidade de ampliar e diversificar as modalidades de formação de especialistas tão limitada em nosso atual sistema de ensino superior.

A nova estrutura permitirá resolver uma série de graves problemas que nossas universidades procuram superar mas que não têm solução nas condições atuais. Estabelecerá inicialmente, uma nítida distinção entre a atividade de formação profissional e pesquisa aplicada, entregue às Faculdades e, as de ensino e pesquisa fundamental, a cargo dos Institutos Centrais, com vantagem para ambos. Uns e outros deverão contar com condições para funcionar com plena autonomia, mas conjugadamente. Deverão dispor de um corpo docente trabalhando em regime de dedicação exclusiva. Seus laboratórios e bibliotecas poderão ser mais ricos e melhor equipados porque não sofrerão duplicação.

Nestas condições, os Institutos não somente darão melhor formação aos alunos que por eles passarem, tendo em vista encaminharem-se para as Faculdades, mas poderão selecionar dentre eles as melhores vocações para o trabalho científico, ou para ramos particulares de especialização técnica.

Assim, o Instituto Central de Física, por exemplo, tendo de ministrar os cursos básicos desta ciência para toda a Universidade, estará necessariamente em contacto com grande número de estudantes, assegurando-lhes um preparo do mais alto padrão, graças à qualidade do equipamento e do corpo docente especializado de que disporá e dentre todos eles selecionará os mais aptos a prosseguir os estudos de física no próprio Instituto, abrindo-lhes perspectivas de especialização em nível cada vez mais alto.

Dêste modo, a seleção dos quadros científicos do país se fará a partir de uma base muito mais ampla e será possível, desde os primeiros anos de funcionamento dos Institutos propiciar cursos de alta especialização que as escolas atuais, compartimentadas e duplicativas, por falta de equipamento e pela exiguidade de pessoal docente, têm dificuldades de ministrar.

As Faculdades, por sua vez, ganhariam muito por se verem dispensadas da tarefa de suprir o preparo cultural e científico básico dos seus alunos, podendo dedicar mais tempo e energias aos problemas específicos de formação profissional. Voltadas para o seu próprio campo de ação, poderiam melhor atendê-lo, diversificando os tipos de formação que oferecem em função das necessidades do país e incentivando a pesquisa aplicada nos setores onde mais urgentemente se impõe.

Estruturada nestas novas bases, a Universidade de Brasília encaminhará os seus alunos, inicialmente aos Institutos Centrais para ali complementarem a formação básica para cada tipo de curso. Terminados os estudos nos Institutos, se apresentará aos alunos nova oportunidade de opção à luz do amadurecimento intelectual já alcançado no campo a que originalmente pensaram devotar-se. Poderão, assim, tomar pelo menos três caminhos distintos: prosseguir os estudos em um dos Institutos por alguns anos mais para fazerem-se especialistas em certa disciplina. Dirigir-se à Faculdade de Educação para licenciarem-se como professor. A maioria, provavelmente, se encaminhará para as Faculdades que ha-

viam escolhido originalmente ou para combinações novas de certo tipo e grau de preparo científico com certo treinamento prático, a fim de se especializarem em inúmeras modalidades de formação que nosso ensino superior desconhece até agora.

Um exemplo esclarecerá como funciona o sistema: por suposição, um aluno aprovado após três anos de estudos básicos no Instituto de Química, terá diante de si as seguintes alternativas: 1) poderá continuar estudando mais dois anos no mesmo Instituto para especializar-se como pesquisador, em um campo particular da química; 2) ingressar na Faculdade de Educação para licenciar-se como professor de química; 3) encaminhar-se à Faculdade de Tecnologia para graduar-se como químico industrial ou à Faculdade de Farmácia para especializar-se em química farmacêutica. Qualquer destas formações, é, ainda suscetível de posgraduação, já agora, em grau de doutoramento; esta também aberta aos graduados por outras Faculdades do país.

Organização Administrativa

Uma universidade que deverá funcionar em moldes pioneiros para o nosso país, como a de Brasília, deve ser instituída na forma de Fundação para gozar da indispensável autonomia na estruturação e na direção de seus órgãos. Fundação de caráter especial como tantas outras já criadas pelo Poder Público, por êle dotadas de patrimônio e providas nas necessidades de manutenção, para exercerem funções de alta relevância nacional.

A iniciativa se impõe, mais uma vez, em vista de sua nobre destinação que é dotar à cidade-capital - fruto mais amadurecido da cultura e das artes do Brasil - da capacidade de reproduzir-se a si própria, imprimindo às obras que planejará e executará, amanhã, por todo o país, o mesmo sentido renovador que presidiu sua criação.

O órgão administrativo supremo da Fundação Universidade de Brasília será o Conselho Diretor, nomeado, inicialmente, pelo instituidor e, daí por diante, renovado sob contrôle do Presidente da República que nomeará os novos membros procedendo à escolha sobre listas tríplexes elaboradas pelo Conselho.

Do Conselho Diretor nascerão o Presidente da Fundação que terá o título de Reitor da Universidade de Brasília e o Vice-Reitor que terá funções executivas no que respeita à vida escolar e às atividades de ensino e de pesquisa.

Enquanto não organizarem-se as Congregações e o Conselho Universitário suas funções serão exercidas por uma assessoria formada por coordenadores, cada um deles encarregado de estruturar um dos Institutos Centrais ou uma das Faculdades, e de orientar os arquitetos no planejamento de cada unidade, organizar as equipes de professores-pesquisadores, adquirir os equipamentos dos laboratórios, bem como o acervo das bibliotecas, com apêlo a tôdas as organizações públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras que possam contribuir para êste objetivo.

Devendo concluir-se e equipar-se inicialmente os Institutos porque êstes ministrarão os cursos introdutórios e constituirão o núcleo básico da nova Universidade, o programa de edificação poderá estender-se por alguns exercícios. O desdobramento dos Institutos em Departamentos e a construção das diversas Faculdades deverá ser programada segundo critérios de prioridade que levem em conta as necessidades de assessoramento do Poder Público e os imperativos do desenvolvimento nacional.

Institui a Fundação Universidade de Brasília, entidade autônoma de ensino Superior.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade de Brasília que se regerá por Estatutos baixados por decreto do Presidente da República.
- Art. 2º - A Fundação, entidade autônoma, adquirirá personalidade jurídica com a transcrição dos seus Estatutos no registro civil das pessoas jurídicas, mediante apresentação de seu texto oficial e do decreto que o houver aprovado.
- Art. 3º - A Fundação tem por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.
- Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído por direitos e bens destinados pelos poderes públicos e recursos doados por particulares e entidades públicas e privadas.
- § 1º - Os direitos, bens e rendas patrimoniais da Fundação só poderão ser empregados para a realização de seus objetivos.
- § 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá à União.
- Art. 5º - Para constituir o patrimônio inicial da Fundação fica o poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:
- a) efetivar a transferência à Fundação Universidade de Brasília dos terrenos previstos para localização de uma universidade na nova Capital;
 - b) incluir os edifícios necessários à instalação da Universidade no plano de obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, na forma do Art. 17 da Lei nº 2.874 de 19/IX/1956;
 - c) transferir à Fundação Universidade de Brasília, para constituir parte de sua renda permanente, os rendimentos provenientes de uma quinta parte das ações da Companhia Siderúrgica Nacional, pertencentes à União;
 - d) doar à Fundação Universidade de Brasília um conjunto de doze superquadras urbanas.
- Art. 6º - Para manutenção da Fundação e orçamento federal consignará anualmente recursos sob a forma de dotação global.

Art. 7º - A Fundação Universidade de Brasília será administrada por um Conselho Diretor composto por seis membros e dois suplentes, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notório competência.

§ 1º - O primeiro Conselho Diretor será nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º - O Conselho Diretor elegerá livremente o seu presidente devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

§ 3º - O Presidente do Conselho exercerá a função de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade de Brasília.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro anos.

§ Único - A renovação far-se-á, alternadamente, de dois em dois anos, de três e três membros, mediante indicação em lista triplíce, organizada pelo Conselho Diretor e enviada ao Presidente da República para escolha e nomeação.

Art. 9º - A Universidade de Brasília será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de ensino e de pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional.

I - Aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência, caberá:

- a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas;
- c) dar cursos de pós-graduação; realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II - As Faculdades, na sua esfera de competência, caberá:

- a) dar formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

- Art. 10º - A Universidade de Brasília, integrada no desenvolvimento econômico, social e cultural do País e interessada em estudar e encaminhar as soluções relacionadas com os problemas nacionais, colaborará com as entidades públicas e privadas conforme as solicitações que lhe forem feitas.
- Art. 11º - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes, as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência, serão organizadas e definidas em Estatuto elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado por Decreto do Presidente da República, dentro de 60 dias a contar da data da publicação desta lei.
- Art. 12º - O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor que terá funções executivas e didáticas definidas no Estatuto da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.
- Art. 13º - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar nos termos do Estatuto da Fundação e do seu próprio Estatuto.
- Art. 14º - Na organização de seu regime didático, inclusive do currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo quanto aos diplomas profissionais.

§ Único - Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

- I - a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral.
- II- não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação.
- III- não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, direta ou indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 15º - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos do Estatuto a que se refere o art. 11º.

§ Único - O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os Institutos e Faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor, com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 16º - Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do Trabalho, podendo também ser requisitado pessoal do serviço público federal e das autarquias.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em

PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição da
"Fundação Universidade de Brasília".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Fundação Universidade de Brasília", entidade autônoma que se regerá por Estatutos a serem aprovados por decreto do Presidente da República, de acordo com proposta do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a transcrição dos respectivos Estatutos no registro civil das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de seu texto oficial e do decreto que o houver aprovado.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído por direitos e bens destinados pelos poderes públicos e recursos doados por particulares ou entidades públicas e privadas.

§ 1º - Os direitos, bens e rendas patrimoniais da Fundação somente poderão ser empregados para a realização de seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá à União.

Art. 5º - Para constituir o patrimônio inicial da Fundação fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

- a) efetivar a transferência, à Fundação, dos terrenos previstos para localização de uma universidade na nova Capital da República;
- b) incluir os edifícios necessários à instalação da Universidade no plano de obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, na forma do art. 17 da lei nº 2.874, de 19 de novembro de 1956;
- c) transferir à Fundação, para constituir parte de sua renda permanente, os rendimentos provenientes de uma quinta parte das ações da Companhia Siderúrgica Nacional pertencente à União; e
- d) doar à Fundação um conjunto de doze superquadras urbanas em Brasília.

Art. 6º - Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmente, recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por seis membros e dois suplentes, escolhidos, uns e outros, - entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e se renovará, cada dois anos, pela sua metade.

§1º - O conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§2º - O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§1º - Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§2º - A renovação do mandato far-se-á, alternadamente, de dois em dois anos, de três em três membros e de um e um suplente, mediante indicação, em lista triplíce, organizada pelo Conselho Diretor e enviada ao Presidente da República, para escolha e designação.

Art. 9º - A Universidade será uma unidade orgânica, integrada por Institutos Centrais de ensino e de pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas; e
- c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II - As Faculdades, na sua esfera de competência:

- a) dar formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação; e
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10º - A Universidade, integrada no desenvolvimento econômico, social e cultural do país, e interessada em estudar e encaminhar as soluções relacionadas com os problemas nacionais, colaborará com as entidades públicas e privadas, conforme as solicitações que lhe forem feitas.

Art. 11º - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes, e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos, a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 12º - O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13º - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios Estatutos.

Art. 14º - Na organização de seu regime didático, inclusive do currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo quanto aos diplomas profissionais.

Parágrafo único - Para que seus diplomas profissionais possam - conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

I - a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral.

II - não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação.

III - não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, direta ou indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 15º - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único - O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os Institutos e Faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor, com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 16º - Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho, podendo, também ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

E' indispensável, porém, já no ato inicial de criação, instituir-se a estrutura inteira, porque uma só faculdade auto-suficiente do tipo tradicional que fosse simultâneamente integrada no conjunto, o deformaria irremediavelmente.

A estrutura mais simples e funcional da Universidade de Brasília permitirá que seu custo, na fase de construção, seja substancialmente menor que o de nossas principais cidades universitárias.

Graças à sua maior flexibilidade, é de se esperar que alcance rapidamente o número de matrículas das nossas instituições tradicionais. Dêste modo poderá baixar ponderavelmente o custo aluno-ano nas várias modalidades de formação superior.

A vinculação orgânica da Universidade de Brasília aos problemas do desenvolvimento nacional permitirá obter para sua edificação e custeio a cooperação de fontes que até agora não contribuíram para as tarefas nacionais de formação de pessoal altamente qualificado, apesar de intimamente relacionadas e em certos casos até dependentes delas. Tal é o caso das grandes emprêsas autárquicas, paraestatais ou particulares e dos diversos programas federais e regionais cuja expansão está na dependência das disponibilidades nacionais de mão de obra especializada. Muitas delas poderiam ser convidadas a contribuir nesta obra, financiando a construção ou o equipamento de Institutos, Departamentos ou Faculdades, como ocorre nas universidades de outros países, notadamente as norte-americanas que tiveram, durante muitos anos, nas doações de particulares sua principal fonte de receita.

Instituições internacionais devotadas ao incentivo às atividades educacionais, científicas e culturais, bem como os convênios de assistência técnica que mantemos, poderiam colaborar no empreendimento, através de contribuições para o acêrvo das bibliotecas ou o equipamento dos laboratórios da Universidade de Brasília, bem como para o preparo do seu pessoal docente durante o pêríodo de construção.

Este é um plano ambicioso e arrojado. Não mais ambicioso, porém, que a cidade onde deverá instalar-se. Nem mais que o mínimo indispensável para instituir em Brasília o núcleo intelectual capaz de emprestar à capital do Brasil a categoria que ela deve ter no campo da ciência, das letras e das artes.

Fundação Universidade de Brasília

Conselho Diretor

R E I T O R
(Presidente da F.U.B.)

VICE - REITOR

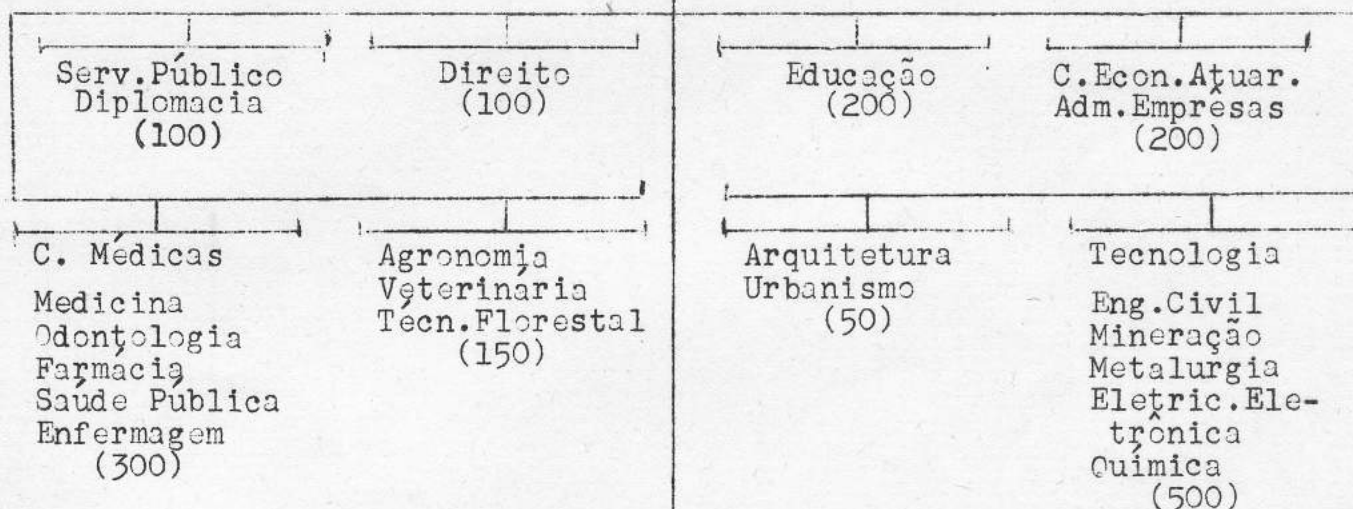
Diretor dos Cursos
de Graduação

Diretor dos Cursos
de Pós-Graduação

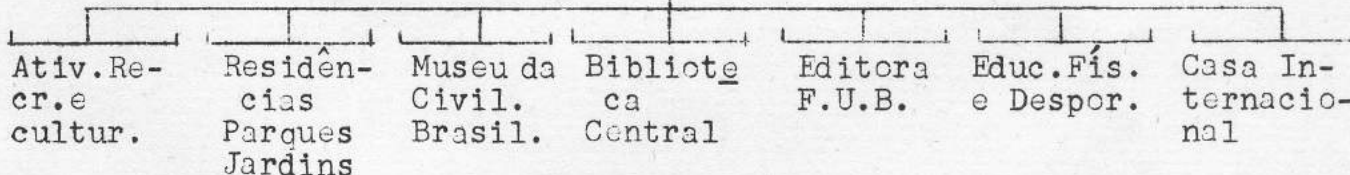
INSTITUTOS CENTRAIS

Matem. (500)	Física (300)	Química (250)	Biologia (250)	Geog/Geol. (200)	C.Human. (500)	Letras (500)	Artes (100)
-----------------	-----------------	------------------	-------------------	---------------------	-------------------	-----------------	----------------

FACULDADES



SERVICIOS



Anos	PLANO DE OBRAS		
	Inst.	Fac.	Serv.
1961	inic.		inic.
1962	pros.	inic.	pros.
1963	concl.	pros.	pros.
1964	---	concl.	concl.

Anos	Lotação progressiva de alunos				Corpo Docente
	Inst.	Fac.	TOTAL	Concl.	
1964	2.000	-	2.000	-	300
1965	4.000	-	4.000	-	350
1966	4.500	1.500	6.000	-	600
1967	4.500	3.000	7.500	-	800
1968	5.000	4.000	9.000	700	900
1969	5.000	4.500	9.500	1.500	950
1970	5.000	5.000	10.000	2.000	1.000

PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição da
"Fundação Universidade de Brasília".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Fundação Universidade de Brasília", entidade autônoma que se regerá por Estatutos a serem aprovados por decreto do Presidente da República, de acôrdo com proposta do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a transcrição dos respectivos Estatutos no registro civil das pesoas jurídicas, mediante a apresentação de seu texto oficial e do decreto que o houver aprovado.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído por direitos e bens destinados pelos poderes públicos e recursos doados por particulares ou entidades públicas e privadas.

§ 1º - Os direitos, bens e rendas patrimoniais da Fundação somente poderão ser empregados para a realização de seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá à União.

Art. 5º - Para constituir o patrimônio inicial da Fundação fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

a) efetivar a transferência, à Fundação, dos terrenos previstos para localização de uma universidade na nova Capital da República;

b) incluir os edifícios necessários à instalação da Universidade no plano de obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, na forma do art. 17 da lei nº 2.874, de 19 de novembro de 1956;

c) transferir à Fundação, para constituir parte de sua renda permanente, os rendimentos provenientes de uma quinta parte das ações da Companhia Siderúrgica Nacional pertencente à União; e

d) doar à Fundação um conjunto de doze superquadras urbanas em Brasília.

Art. 6º - Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmente, recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por seis membros e dois suplentes, escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e se renovará, cada dois anos, pela sua metade.

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Uni -

versidade.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§ 2º - A renovação do mandato far-se-á, alternadamente, de dois em dois anos, de três e três membros e de um e um suplente, mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelo Conselho Diretor e enviada ao Presidente da República, para escolha e designação.

Art. 9º - A Universidade será uma unidade orgânica, integrada por Institutos Centrais de ensino e de pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas; e
- c) dar cursos de pos-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II - As Faculdades, na sua esfera de competência:

- a) dar formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pos-graduação; e
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10º - A Universidade, integrada no desenvolvimento econômico, social e cultural do país, e interessada em estudar e encaminhar as soluções relacionadas com os problemas nacionais, colaborará com as entidades públicas e privadas, conforme as solicitações que lhe forem feitas.

Art. 11º - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes, e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos, a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 12º - O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13º - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios Estatutos.

Art. 14º - Na organização de seu regime didático, inclusive do currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo quanto aos diplomas profissionais.

Parágrafo único - Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes

princípios:

- I - a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral.
- II - não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação.
- III - não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, direta ou indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 15º - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único - O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os Institutos e Faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor, com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 16º - Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho, podendo, também ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

As funções de direção de um Estado moderno envolvem problemas de tal complexidade que só podem ser adequadamente exercidas contando-se com um assessoramento técnico-científico altamente qualificado.

Quando os órgãos centrais do poder público se encontram em metrópoles dotadas de tradição cultural própria e servidas por grande variedade de instituições científicas, este assessoramento se constitui quase espontaneamente. Neste caso, especialistas de todos os campos do saber são chamados a pronunciar-se sobre cada problema, em todas as fases da formulação de soluções por parte do executivo, do legislativo e do judiciário.

Brasília como Centro Cultural

A transferência da capital para uma cidade nova, como é o caso de Brasília, coloca os poderes públicos diante do grave risco de perderem este assessoramento intelectual e científico. É certo que a nova capital manterá necessariamente estreitos vínculos com os principais centros culturais do país. Mas não deverá depender exclusivamente deles e, sobretudo, não será capaz de utilizá-los, de compreendê-los e de estimulá-los o desenvolvimento se não constituir-se ela própria em centro cultural autônomo, à altura dos melhores.

O Governo que edifica Brasília, planejada em todos os seus detalhes para o exercício das funções de direção político-administrativa do Estado brasileiro, não pode esperar que ali surja, espontaneamente, o núcleo intelectual e científico capaz de assegurar o assessoramento técnico de que necessita o poder público.

A mesma deliberação de controlar todos os fatores para edificar, planejadamente, uma cidade-capital, modelar no plano urbanístico e no administrativo, deve presidir a criação de um dos órgãos básicos de uma metrópole que é seu centro cultural e científico.

Só uma universidade é capaz de reunir o corpo de especialistas qualificados em todos os campos do saber com que uma capital moderna precisa contar e de assegurar-lhe condições de trabalho fecundo.

Brasília não poderá prescindir, pois, de uma verdadeira universidade, organizada à base de uma crítica cuidadosa dos erros e acertos de todas as nossas experiências anteriores e que ofereça condições de atrair alguns dos melhores especialistas brasileiros de todos os campos, assegurando-lhes meios de contribuir para o auto conhecimento do Brasil e de exercer uma função consultiva junto aos órgãos do poder público.

O corpo docente

Sondagens cuidadosas efetuadas nos meios científicos e culturais do Rio de Janeiro e de São Paulo permitiram constatar que é possível levar para Brasília um corpo de especialistas da mais alta qualificação, capaz, por si só, de assegurar-lhe um alto prestígio intelectual e científico no país e no estrangeiro. Os requisitos indispensáveis para atrair e fixar estes especialistas consistem em criar uma universidade organizada em bases novas que

não constitua mero aglomerado de escolas isoladas e redundantes, mas um núcleo de formação superior e de trabalho científico fecundo.

Encontra-se, pois, o Governo, diante, não apenas da necessidade mas, também, da oportunidade de criar, em Brasília um centro universitário, cuja existência viria estimular vigorosamente os demais a uma renovação por todos reclamada, mas que só pode efetuar-se, de pronto, numa universidade inteiramente nova, planejada à luz das melhores experiências nacionais e internacionais.

Alunos de todo o Brasil

Nenhuma das grandes universidades do mundo tem caráter local, no sentido de que atenda apenas ou principalmente à juventude da cidade onde está instalada. Todas elas foram organizadas para servir a uma população muito maior e o seu prestígio é medido exatamente pela capacidade de atrair estudantes de outras regiões do país e do estrangeiro.

Também a universidade de Brasília não poderá ter caráter local, mesmo porque deverá contribuir para uma das destinações mais nobres da nova capital que é sua função integradora da vida brasileira.

Ela deverá estar aberta a toda a juventude do país, tanto para os cursos básicos de graduação quanto e, sobretudo, para os cursos de especialização, em nível posgraduado, que o nosso desenvolvimento requer imperiosamente.

Para isto será necessário instituir-se um sistema de recrutamento e de bolsas de estudos que abranja a todo o território nacional, de modo a atrair as inteligências mais promissoras para as novas oportunidades de formação superior que serão abertas, precisamente na região mais desprovida de instituições de ensino superior.

Deste modo a Universidade de Brasília virá contribuir, também, para assegurar uma substancial ampliação do número exíguo de vagas no ensino superior presentemente oferecidas à juventude. Anualmente dezenas de milhares de candidatos de todas as regiões a correm aos exames vestibulares das nossas escolas superiores, principalmente de Medicina e Engenharia e a maioria vê frustradas suas esperanças de cursar universidades em virtude de um sistema de seleção que não leva em conta a capacidade daqueles jovens para estudar com proveito, nem tem em vista a carência de especialistas com que se defronta o país, mas, essencialmente, o número de vagas oferecido.

Tecnologia e Desenvolvimento

Muitas outras considerações recomendam a criação em Brasília de uma universidade de tipo novo para nós, mas já tradicionais nos países plenamente desenvolvidos e tida por eles como um dos principais motores do progresso que experimentaram.

As nações que representaram um papel pioneiro na revolução industrial, experimentam, em certa medida, um progresso científico e cultural reflexo de seu enriquecimento material. Elas mesmas, porém, desde cedo procuraram intervir no processo e hoje se empenham numa competição de base mundial para criar um corpo de cientistas e tecnólogos tão amplo e diversificado, quanto o per

mitam seus recursos, pois estão certas de que o poder de uma nação se mede principalmente pelo vulto de suas disponibilidades neste campo.

Países como o nosso que procuram encaminhar-se agora para a industrialização e que já se compenetraram de que só a atingirão através do planejamento, não podem esperar que o saber e a técnica de que necessitam, surjam como meros efeitos, por ação espontânea. Tal atitude equivaleria à aceitação tácita de uma condição de atraso e dependência que jamais poderíamos superar.

Assim como planejamos a instalação de usinas e de fábricas que nos virão assegurar autonomia na produção das condições materiais de sobrevivência, teremos de criar planejadamente universidades e instituições de pesquisa que nos hão de assegurar independência no plano científico e cultural.

E' notório que, por fôrça do próprio desenvolvimento econômico que alcançamos e daquele que atingiremos, à medida que se fizerem presentes as conseqüências do programa de metas, veremos, paradoxalmente, aumentar a nossa dependência técnica e científica em relação aos núcleos que nos exportam os equipamentos e os procedimentos através dos quais estamos produzindo. Tais elementos constituem, sabidamente, subprodutos de um corpo de saber científico e tecnológico que não pode ser importado como as máquinas, mas deve ser organicamente desenvolvido em cada país que almeje plena independência. Não se trata apenas de economizar royalties ou as despesas com assistência técnica, mas de incorporar ao nosso processo de desenvolvimento o único elemento capaz de acelerar seu ritmo e de assegurar-nos condições de progresso independente e ajustado às condições nacionais.

Este é um imperativo inelutável para uma nação que almeja ser uma potência entre os grandes do mundo. Para tanto precisaremos alcançar e superar a proporção entre tecnólogos e trabalhadores que eles já atingiram, como condição fundamental, para, um dia, vencer a defasagem entre o progresso que alcançaram e o nosso.

O Govêrno que pôs em marcha o programa de metas, destinado a preencher algumas das condições básicas de autonomia e desenvolvimento do Brasil, pode e deve rematá-lo com a criação do núcleo de ensino e de pesquisa capaz de dinamizar as universidades brasileiras e de emprestar novo ritmo e forma à constituição do quadro de técnicos e cientistas que o desenvolvimento nacional requer.

Estrutura da Nova Universidade

Para preencher estas funções a estrutura da Universidade de Brasília deverá ser mais simples e flexível que o nosso padrão tradicional. Assim, em lugar de um aglomerado de faculdades estanques, cada qual conformando em miniatura e de forma precária uma universidade inteira, deverá ser adotada uma estrutura unificada, tendo como elemento básico um corpo de Institutos Centrais que ministrarão o ensino e a pesquisa fundamental e, uma série de Faculdades, destinadas à formação profissional.

O esquema anexo retrata os componentes estruturais da Universidade e suas relações recíprocas. Seu órgão integrador é o conjunto de Institutos Centrais, de Matemática, de Física, de Quimica, de Biologia, de Geologia e Geografia, de Ciências Humanas, de Letras e de Artes. Cada um deles compreenderá certo número de departamentos incumbidos das atividades de ensino e de pesquisa no respectivo campo de competência para tóda a Universidade.

Rompendo, assim, a tradicional auto-suficiência das nossas unidades universitárias será possível, de imediato, uma ponderável economia de recursos, uma vez que se evitará a multiplicação de professores, instalações, laboratórios e bibliotecas para cada disciplina em cada escola que a ministra. Simultaneamente se criarão melhores condições para as atividades de pesquisa fundamental e aplicada, assegurando-se a oportunidade de ampliar e diversificar as modalidades de formação de especialistas tão limitada em nosso atual sistema de ensino superior.

A nova estrutura permitirá resolver uma série de graves problemas que nossas universidades procuram superar mas que não têm solução nas condições atuais. Estabelecerá inicialmente, uma nítida distinção entre a atividade de formação profissional e pesquisa aplicada, entregue às Faculdades e, as de ensino e pesquisa fundamental, a cargo dos Institutos Centrais, com vantagem para ambos. Uns e outros deverão contar com condições para funcionar com plena autonomia, mas conjugadamente. Deverão dispor de um corpo docente trabalhando em regime de dedicação exclusiva. Seus laboratórios e bibliotecas poderão ser mais ricos e melhor equipados porque não sofrerão duplicação.

Nestas condições, os Institutos não somente darão melhor formação aos alunos que por eles passarem, tendo em vista encaminharem-se para as Faculdades, mas poderão selecionar dentre eles as melhores vocações para o trabalho científico, ou para ramos particulares de especialização técnica.

Assim, o Instituto Central de Física, por exemplo, tendo de ministrar os cursos básicos desta ciência para toda a Universidade, estará necessariamente em contacto com grande número de estudantes, assegurando-lhes um preparo do mais alto padrão, graças à qualidade do equipamento e do corpo docente especializado de que disporá e dentre todos eles selecionará os mais aptos a prosseguir os estudos de física no próprio Instituto, abrindo-lhes perspectivas de especialização em nível cada vez mais alto.

Dêste modo, a seleção dos quadros científicos do país se fará a partir de uma base muito mais ampla e será possível, desde os primeiros anos de funcionamento dos Institutos propiciar cursos de alta especialização que as escolas atuais, compartimentadas e duplicativas, por falta de equipamento e pela exiguidade de pessoal docente, têm dificuldades de ministrar.

As Faculdades, por sua vez, ganhariam muito por se verem dispensadas da tarefa de suprir o preparo cultural e científico básico dos seus alunos, podendo dedicar mais tempo e energias aos problemas específicos de formação profissional. Voltadas para o seu próprio campo de ação, poderiam melhor atendê-lo, diversificando os tipos de formação que oferecem em função das necessidades do país e incentivando a pesquisa aplicada nos setores onde mais urgentemente se impõe.

Estruturada nestas novas bases, a Universidade de Brasília encaminhará os seus alunos, inicialmente aos Institutos Centrais para ali complementarem a formação básica para cada tipo de curso. Terminados os estudos nos Institutos, se apresentará aos alunos nova oportunidade de opção à luz do amadurecimento intelectual já alcançado no campo a que originalmente pensaram dedicar-se. Poderão, assim, tomar pelo menos três caminhos distintos: prosseguir os estudos em um dos Institutos por alguns anos mais para fazerem-se especialistas em certa disciplina. Dirigir-se à Faculdade de Educação para licenciarem-se como professor. A maioria, provavelmente, se encaminhará para as Faculdades que ha-

viam escolhido originalmente ou para combinações novas de certo tipo e grau de preparo científico com certo treinamento prático, a fim de se especializarem em inúmeras modalidades de formação que nosso ensino superior desconhece até agora.

Um exemplo esclarecerá como funciona o sistema: por suposição, um aluno aprovado após três anos de estudos básicos no Instituto de Química, terá diante de si as seguintes alternativas: 1) poderá continuar estudando mais dois anos no mesmo Instituto para especializar-se como pesquisador, em um campo particular da química; 2) ingressar na Faculdade de Educação para licenciarse como professor de química; 3) encaminhar-se à Faculdade de Tecnologia para graduar-se como químico industrial ou à Faculdade de Farmácia para especializar-se em química farmacêutica. Qualquer destas formações, é, ainda suscetível de posgraduação, já agora, em grau de doutoramento; esta também aberta aos graduados por outras Faculdades do país.

Organização Administrativa

Uma universidade que deverá funcionar em moldes pioneiros para o nosso país, como a de Brasília, deve ser instituída na forma de Fundação para gozar da indispensável autonomia na estruturação e na direção de seus órgãos. Fundação do caráter especial como tantas outras já criadas pelo Poder Público, por ele dotadas de patrimônio e providas nas necessidades de manutenção, para exercerem funções de alta relevância nacional.

A iniciativa se impõe, mais uma vez, em vista de sua nobre destinação que é dotar a cidade-capital - fruto mais amadurecido da cultura e das artes do Brasil - da capacidade de reproduzir-se a si própria, imprimindo às obras que planejará e executará, amanhã, por todo o país, o mesmo sentido renovador que presidiu sua criação.

O órgão administrativo supremo da Fundação Universidade de Brasília será o Conselho Diretor, nomeado, inicialmente, pelo instituidor e, daí por diante, renovado sob controle do Presidente da República que nomeará os novos membros procedendo à escolha sobre listas tríplexes elaboradas pelo Conselho.

Do Conselho Diretor nascerão o Presidente da Fundação que terá o título de Reitor da Universidade de Brasília e o Vice-Reitor que terá funções executivas no que respeita à vida escolar e às atividades de ensino e de pesquisa.

Enquanto não organizarem-se as Congregações e o Conselho Universitário suas funções serão exercidas por uma assessoria formada por coordenadores, cada um deles encarregado de estruturar um dos Institutos Centrais ou uma das Faculdades, e de orientar os arquitetos no planejamento de cada unidade, organizar as equipes de professores-pesquisadores, adquirir os equipamentos dos laboratórios, bem como o acervo das bibliotecas, com apêlo a todas as organizações públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras que possam contribuir para este objetivo.

Devendo concluir-se e equipar-se inicialmente os Institutos porque estes ministrarão os cursos introdutórios e constituirão o núcleo básico da nova Universidade, o programa de edificação poderá estender-se por alguns exercícios. O desdobramento dos Institutos em Departamentos e a construção das diversas Faculdades deverá ser programada segundo critérios de prioridade que levem em conta as necessidades de assessoramento do Poder Público e os imperativos do desenvolvimento nacional.

É indispensável, porém, já no ato inicial de criação, instituir-se a estrutura inteira, porque uma só faculdade auto-suficiente do tipo tradicional que fosse simultaneamente integrada no conjunto, o deformaria irremediavelmente.

A estrutura mais simples e funcional da Universidade de Brasília permitirá que seu custo, na fase de construção, seja substancialmente menor que o de nossas principais cidades universitárias.

Graças à sua maior flexibilidade, é de se esperar que alcance rapidamente o número de matrículas das nossas instituições tradicionais. Dêste modo poderá baixar ponderavelmente o custo aluno-ano nas várias modalidades de formação superior.

A vinculação orgânica da Universidade de Brasília aos problemas do desenvolvimento nacional permitirá obter para sua edificação e custeio a cooperação de fontes que até agora não contribuíram para as tarefas nacionais de formação de pessoal altamente qualificado, apesar de intimamente relacionadas e em certos casos até dependentes delas. Tal é o caso das grandes empresas autárquicas, paraestatais ou particulares e dos diversos programas federais e regionais cuja expansão está na dependência das disponibilidades nacionais de mão de obra especializada. Muitas delas poderiam ser convidadas a contribuir nesta obra, financiando a construção ou o equipamento de Institutos, Departamentos ou Faculdades, como ocorre nas universidades de outros países, notadamente as norte-americanas que tiveram, durante muitos anos, nas doações de particulares sua principal fonte de receita.

Instituições internacionais devotadas ao incentivo às atividades educacionais, científicas e culturais, bem como os convênios de assistência técnica que mantemos, poderiam colaborar no empreendimento, através de contribuições para o acervo das bibliotecas ou o equipamento dos laboratórios da Universidade de Brasília, bem como para o preparo do seu pessoal docente durante o período de construção.

Este é um plano ambicioso e arrojado. Não mais ambicioso, porém, que a cidade onde deverá instalar-se. Nem mais que o mínimo indispensável para instituir em Brasília o núcleo intelectual capaz de emprestar à capital do Brasil a categoria que ela deve ter no campo da ciência, das letras e das artes.